

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2478/2026

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, destinada à **contratação de empresa especializada para a locação de computadores para atendimento das necessidades do CONDERG – Mococa**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Ato Normativo CONDERG nº 02/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que for compatível e aplicável, e as demais normas pertinentes.

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Órgão promotor	Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG
Unidade solicitante	CONDERG–Mococa – unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa
Processo Administrativo	2478/2026
Pregão Eletrônico	40/2026
Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônica
Procedimento	Contratação administrativa, sem adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP
Objeto resumido	Contratação de empresa especializada para locação de computadores, mini computadores, monitores e notebooks novos, incluindo teclados, mouses, dispositivos de proteção elétrica, sistema operacional devidamente licenciado, cabos, fontes, carregadores, adaptadores e demais acessórios necessários, destinados às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa.
Quantidades	90 computadores tipo CPU; 10 computadores tipo mini CPU; 100 monitores; 2 notebooks; 100 teclados USB; 100 mouses USB; e 100 dispositivos de proteção elétrica

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Global, considerando o conjunto integral da solução
Forma de apresentação do preço	valor mensal global por lote correspondente ao período inicial de 12 meses
Modo de disputa	Aberto e fechado
Intervalo mínimo entre os lances	1%, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta
Sistema eletrônico	Portal de Compras Públicas
Endereço da plataforma	www.portaldecompraspublicas.com.br
Início do recebimento das propostas	18/09/2026 ÀS 09H
Data e horário limites para envio das propostas	02/10/2026 ÀS 09H
Abertura da sessão pública	02/10/2026 ÀS 09:01H
Horário adotado	Horário oficial de Brasília
Prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos	Até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas
Divulgação das respostas	No prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame
Adesão por órgão ou entidade não participante	Facultativo
Instrumento de formalização	Contrato administrativo
Forma de participação	Ampla concorrência
Participação em consórcio de empresas	Não permitida, conforme justificativa constante do processo administrativo
Garantia de proposta	Não exigida

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Exigência de amostra	Não será exigida amostra física durante o certame. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que permitam verificar o atendimento das especificações. A conformidade dos equipamentos será verificada também no recebimento provisório e definitivo.
Documentação técnica da proposta	A proposta deverá indicar marca, fabricante, modelo, configuração, sistema operacional e forma de licenciamento dos equipamentos ofertados, acompanhada dos respectivos documentos técnicos
Prazo de validade da proposta	60 dias
Prazo de entrega dos equipamentos	10 dias corridos, contado do recebimento da ordem de início ou documento equivalente
Recebimento provisório	No ato da entrega ou, quando necessária conferência complementar, em até 5 dias corridos
Recebimento definitivo	Em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e do funcionamento dos equipamentos
Prazo para atendimento de ocorrência comum	Solução do defeito ou substituição do equipamento em até 3 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação
Prazo para ocorrência crítica ou urgente	Fornecimento de equipamento reserva ou substituto, de configuração igual ou superior, em até 24 horas, quando a indisponibilidade comprometer atividade assistencial ou serviço essencial de saúde
Instalação e configuração	Não incluídas. A instalação nos postos de trabalho, a configuração dos usuários, a integração à rede, a migração de dados e a instalação de programas adicionais serão de responsabilidade do contratante
Suporte técnico presencial ou remoto	Não será exigido suporte técnico contínuo ou help desk. A contratada permanecerá responsável pelos defeitos físicos, peças, componentes, reparos e substituição dos equipamentos
Equipamentos reserva	Deverão ser fornecidos sempre que o reparo não puder ser concluído no prazo contratual ou quando necessário para impedir a interrupção das atividades
Prazo de vigência do Contrato	12 meses, admitida a prorrogação nas hipóteses e nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovadas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução

INFORMAÇÃO	REGRA DO CERTAME
Vinculação ao Convênio CONDERG–Mococa	A vigência e a execução contratual ficam condicionadas à continuidade, à disponibilidade de recursos e ao prazo de vigência do Convênio CONDERG–Mococa. O Contrato não poderá ultrapassar o prazo final do Convênio, salvo existência de outro instrumento jurídico válido e de recursos suficientes
Forma de pagamento	Exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal
Prazo de pagamento	Até 28 dias corridos, contados do encerramento do período mensal de locação, após a apresentação, o ateste e a regular liquidação da nota fiscal
Reajuste	Após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou de índice que legalmente o substitua
Critério de habilitação técnica	Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de locação de computadores, notebooks ou equipamentos de informática similares, admitida a soma de atestados e sem exigência de quantitativo mínimo
E-mail oficial	licitacaoconderg@gmail.com
Telefone para esclarecimentos	3663-8000 ramal 8083

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de computadores destinados ao atendimento das necessidades do CONDERG – Mococa, conforme as condições, especificações, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. As especificações dos equipamentos, os quantitativos, os requisitos técnicos, os locais de instalação e execução, os níveis de serviço e as demais obrigações constam do Termo de Referência.

1.3. A adjudicação será global, e o critério de julgamento será o de menor preço global, observados os valores máximos aceitáveis e o atendimento integral às exigências técnicas.

1.4. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do objeto, contemplando todos os computadores, serviços e obrigações previstos no Termo de Referência.

1.5. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para celebrar contrato administrativo com o CONDERG.

2. DO REGIME DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Da formalização da contratação

2.1. A contratação será formalizada por contrato administrativo, de acordo com a minuta integrante deste Edital.

2.2. O contrato será celebrado pelo CONDERG para atendimento da unidade CONDERG – Mococa, que constitui o local de execução do objeto, por instrumento próprio e para atendimento exclusivo da unidade indicada.

Da execução do objeto

2.3. A contratada deverá executar integralmente o objeto durante o prazo contratual, disponibilizando os computadores nas quantidades, configurações, condições, locais e prazos definidos no Termo de Referência.

2.4. A execução compreenderá todas as atividades e despesas necessárias ao cumprimento do objeto que estejam previstas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

2.5. Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em conformidade com as especificações técnicas e as condições de funcionamento exigidas durante toda a execução contratual.

2.6. O recebimento, a fiscalização, a medição, o pagamento, a manutenção, a substituição de equipamentos e a correção de irregularidades observarão os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Da vigência e da prorrogação

2.7. O prazo de vigência do contrato será aquele estabelecido no Termo de Referência e na minuta contratual, contado na forma neles prevista.

2.8. A eventual prorrogação dependerá do enquadramento legal do objeto, da previsão nos documentos da contratação, da demonstração de vantajosidade, da manutenção das condições de habilitação, da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente.

2.9. Nenhuma prorrogação será automática, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de login e senha pessoal e intransferível do licitante ou de seu representante devidamente credenciado perante o sistema.

3.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.5. O licitante deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade o sigilo de sua senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONDERG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. Compete ao licitante:

3.6.1. acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório;

3.6.2. observar as mensagens, os avisos, as convocações, as decisões e os prazos divulgados pelo pregoeiro no sistema;

3.6.3. assumir os ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;

3.6.4. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha, para o imediato bloqueio do acesso; e

3.6.5. manter atualizados os dados cadastrais, os meios de contato e as informações de seus representantes no sistema eletrônico.

3.7. Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento ou à utilização do Portal de Compras Públicas deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte técnico da plataforma, pelos canais indicados no próprio sistema: suporte técnico através do telefone 0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615 ou através do e-mail forneecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

3.8. A inexatidão ou a desatualização dos dados cadastrais não acarretará, isoladamente, a desclassificação ou a inabilitação automática do licitante, ressalvadas as hipóteses em que:

3.8.1. impeça sua regular identificação ou comunicação durante o certame;

3.8.2. comprometa a validade ou a autenticidade dos atos praticados;

3.8.3. resulte no descumprimento de exigência prevista neste Edital; ou

3.8.4. não seja sanada após diligência ou convocação do pregoeiro, quando juridicamente possível o saneamento.

3.9. O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será aplicado na forma dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.1. A forma de participação aplicável a cada item ou lote será identificada na respectiva tabela do Termo de Referência como:

I – participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

II – cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

III – cota principal ou item de ampla concorrência; ou

IV – ampla concorrência sem aplicação de determinado benefício, quando houver fundamento legal devidamente justificado no processo.

3.9.2. Os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, salvo ocorrência de hipótese legal de afastamento devidamente justificada no processo administrativo.

3.9.3. Nas aquisições de bens de natureza divisível, será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo hipótese legal de afastamento devidamente justificada.

3.9.4. A aplicação da exclusividade ou da cota reservada poderá ser afastada nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante justificativa concreta constante do processo administrativo.

3.9.5. Independentemente da exclusividade ou da reserva de cota, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a regularização fiscal e trabalhista e, nos itens de ampla concorrência, o direito de preferência em situação de empate ficto, quando atendidos os requisitos legais.

3.9.6. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico seu enquadramento e o atendimento às condições legais para utilização dos benefícios.

3.9.7. O enquadramento declarado não assegura automaticamente a concessão do benefício, cabendo ao pregoeiro verificar o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.10.1. pessoa jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.10.2. pessoa jurídica que se encontre, no momento da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nos termos da legislação vigente;

3.10.5. pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.6. pessoa jurídica cuja participação direta ou indireta na licitação ou na execução do futuro contrato envolva agente público do CONDERG, inclusive na condição de sócio, administrador, dirigente, representante, responsável técnico ou pessoa com poderes de

gestão, quando configurado conflito de interesses ou violação ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10.7. pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica; e

3.10.8. pessoa jurídica que incorra em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A verificação dos impedimentos e das sanções aplicadas será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas oficiais pertinentes.

3.12. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na locação de equipamentos comuns, encontra-se parcelado em itens e não apresenta complexidade técnica, vulto ou diversidade de especialidades que justifiquem a reunião de empresas.

3.13. As dúvidas de natureza exclusivamente técnica ou operacional relacionadas ao cadastro, ao acesso, à senha ou à utilização da plataforma deverão ser direcionadas ao suporte do Portal de Compras Públicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da apresentação da proposta inicial

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta inicial contendo o preço do item, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial será apresentada mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, devendo conter, no mínimo:

I – o valor mensal da locação;

II – o valor global para todo o período contratual;

III – a descrição dos computadores ofertados, com marca, fabricante e modelo, em conformidade com o Termo de Referência; e

IV – as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico.

4.1.2. Não será exigida a anexação de documento de proposta na fase inicial, salvo quando indispensável à identificação das características do equipamento e expressamente determinado no Termo de Referência.

4.1.3. O licitante deverá informar a marca, o fabricante e o modelo dos computadores ofertados nos campos próprios do sistema.

4.1.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

4.1.5. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida sua retirada ou substituição, ressalvadas:

I – a apresentação da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado;

II – a correção de erros materiais que não alterem a substância da proposta;

III – o saneamento de falhas formais;

IV – a realização de diligências; e

V – as demais hipóteses admitidas pela legislação e por este Edital.

4.1.6. A formação e a composição dos preços observarão as disposições do item 5.6 deste Edital.

4.1.7. A simples apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.1.8. O licitante será responsável pelas informações registradas no sistema eletrônico, independentemente de erro de digitação, ressalvada a possibilidade de correção de erro material evidente, desde que não resulte na majoração do preço ou na alteração da substância da proposta.

Das declarações

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico ou, quando a funcionalidade não estiver disponível, por meio do documento denominado **“Declarações exigidas para participação e habilitação”**:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.2.2. que cumpre os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

4.2.3. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.5. que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.6. que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando estiver sujeito a essas obrigações;

4.2.7. que não incorre em qualquer impedimento para participar da licitação ou contratar com o CONDERG, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.8. que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

4.2.9. que responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas durante o procedimento licitatório.

4.3. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. A declaração prevista no item 4.3 somente será exigida quando houver participação de cooperativa e poderá ser prestada em campo próprio do sistema ou no documento denominado “Declarações exigidas para participação e habilitação”.

Das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I – cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

III – observa as limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, somente poderão participar os licitantes que possuam enquadramento válido e atendam às condições legais para utilização do tratamento favorecido.

4.4.2. Nos itens de participação ampla, a ausência da declaração de enquadramento não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.4.3. Não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4. A obtenção dos benefícios fica condicionada à declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.5. Para fins de verificação do limite previsto no item 4.4.4, serão considerados os valores dos contratos celebrados com toda a Administração Pública, e não apenas com o CONDERG.

4.4.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, ainda que algum documento apresente restrição.

4.4.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao licitante beneficiário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do CONDERG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4.4.7 implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.4.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou ao cumprimento das condições necessárias à obtenção dos benefícios poderá caracterizar fraude à licitação e sujeitar o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das declarações não disponíveis no sistema

4.5. As declarações exigidas neste Edital que não estiverem disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico serão reunidas em documento único, denominado **“Declarações exigidas para participação e habilitação”**, a ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com os documentos de habilitação.

4.5.1. Não será exigida a apresentação de declaração autônoma quando a mesma informação já tiver sido prestada em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2. O pregoeiro poderá solicitar a confirmação ou complementação de declaração quando necessária para esclarecer a situação do licitante, vedada a criação posterior de condição que deveria existir na data de apresentação da proposta.

4.6. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Da verificação inicial das propostas

4.7. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá excluir da etapa de lances aquelas que:

- I – identifiquem o licitante, quando o sistema adotar disputa com anonimato;
- II – contenham vícios insanáveis;
- III – apresentem descrição manifestamente incompatível com o objeto; ou
- IV – contrariem exigência essencial expressamente estabelecida neste Edital.

4.7.1. A exclusão da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico.

4.7.2. A verificação inicial não substitui o exame detalhado de aceitabilidade da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.7.3. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal ou material que possa ser corrigido sem alteração de sua substância, sem majoração do preço e sem violação da igualdade entre os licitantes.

4.8. A eventual inexecuibilidade da proposta não será declarada exclusivamente com base em presunção ou na comparação automática com o valor estimado.

4.8.1. Quando houver indícios de inexecuibilidade, o pregoeiro deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas, notas fiscais, cotações de fornecedores, contratos anteriores, informações sobre produção própria, logística, produtividade ou outros elementos pertinentes.

4.8.2. A proposta somente será desclassificada por inexecuibilidade após a realização das diligências cabíveis e mediante decisão fundamentada.

4.8.3. A proposta cujo preço permaneça superior ao valor máximo aceitável após a negociação será desclassificada de maneira fundamentada.

Da proposta ajustada

4.9. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

4.9.1. A proposta ajustada será encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro.

4.9.2. O prazo previsto no item 4.9.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o licitante apresente solicitação fundamentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

4.9.3. A proposta ajustada deverá conter:

I – identificação do licitante;

II – descrição completa do equipamento;

III – preços unitários e totais ajustados;

IV – marca, fabricante e modelo dos computadores ofertados;

V – prazo de validade da proposta;

VI – declaração de que os preços abrangem todos os custos necessários à execução; e

VII – identificação e assinatura do representante responsável.

4.9.4. O preço unitário ajustado não poderá ser superior ao preço unitário registrado pelo próprio licitante ao término da etapa competitiva ou da negociação.

4.9.5. Diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamento poderão ser corrigidas pelo pregoeiro ou pelo licitante, desde que não resultem na majoração do valor final ofertado.

4.9.6. A não apresentação da proposta ajustada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, poderá acarretar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente.

Da publicidade da proposta e dos documentos

4.10. O conteúdo das propostas permanecerá sigiloso até a respectiva abertura, nos termos da legislação.

4.10.1. Após a abertura, os documentos da proposta e, oportunamente, os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta no sistema eletrônico, ressalvados:

- I – os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;
 - II – as informações protegidas por sigilo legal;
 - III – os segredos industriais ou comerciais devidamente demonstrados; e
 - IV – as informações cuja restrição seja necessária à segurança da sociedade ou do Estado.
- 4.10.2.** A mera alegação de sigilo pelo licitante não impedirá a divulgação do documento, cabendo ao interessado indicar de forma específica a informação protegida e o respectivo fundamento legal.

Dos documentos de habilitação

4.11. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

4.11.1. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante para encaminhar os documentos de habilitação pelo sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação.

4.11.2. O prazo previsto no item 4.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu encerramento.

4.11.3. Quando os documentos estiverem disponíveis em cadastro oficial, banco de dados público ou no próprio sistema eletrônico, o pregoeiro poderá realizar diretamente a consulta, ficando o licitante dispensado de reapresentá-los, salvo quando necessária sua atualização, complementação ou confirmação.

4.11.4. As consultas realizadas pelo pregoeiro deverão ser documentadas nos autos mediante certidão, relatório, captura de tela ou juntada do documento consultado.

4.11.5. O licitante deverá acompanhar as mensagens e convocações do sistema eletrônico durante a sessão e nos prazos concedidos, sendo responsável por verificar a conclusão e a integridade dos arquivos enviados.

4.11.6. A indisponibilidade do sistema eletrônico ou a ocorrência de falha técnica comprovada poderá justificar a prorrogação ou reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

4.11.7. A não apresentação dos documentos no prazo concedido, sem motivo devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro, acarretará a inabilitação do licitante e a convocação do subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Das diligências e do saneamento

4.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

- I – complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes na data de abertura do certame;
- II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III – sanar erro material ou falha formal que não altere a substância do documento;

IV – comprovar condição preexistente à abertura da sessão; ou

V – confirmar informação por meio de consulta a cadastro ou fonte oficial.

4.12.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data exigida, requisito de habilitação que anteriormente não possuía.

4.12.2. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

4.12.3. Na análise dos documentos, deverão ser observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, sem afastar a vinculação ao Edital e a igualdade entre os licitantes.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Das informações da proposta

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos disponíveis, informando, conforme aplicável:

5.1.1. o valor mensal e valor global da contratação;

5.1.2. o valor total correspondente ao período contratual;

5.1.3. a marca, o fabricante e o modelo dos computadores ofertados;

5.1.4. a descrição do equipamento ofertado, com as informações necessárias à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência; e

5.1.5. as demais informações expressamente exigidas pelo sistema eletrônico ou pelo Termo de Referência.

5.1.6. Os campos relativos à marca, ao fabricante e ao modelo deverão ser preenchidos de acordo com os equipamentos ofertados e com as exigências do Termo de Referência.

5.1.8. A substituição posterior de marca ou modelo somente será admitida em situação excepcional, mediante justificativa, prévia aprovação do CONDERG e comprovação de equivalência ou superioridade técnica, sem aumento do preço contratado.

5.1.9. A indicação de marca, fabricante ou modelo não afasta a obrigação de o equipamento atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Da forma de cotação

5.2. A proposta deverá apresentar o valor mensal e o valor global para todo o período contratual, abrangendo a integralidade do objeto e observando a quantidade de computadores, as configurações e as demais condições do Termo de Referência.

5.2.1. O valor global será utilizado para julgamento e deverá corresponder à soma de todas as parcelas e componentes da contratação.

5.2.2. Em caso de divergência aritmética, será admitida a correção da planilha, preservado o valor final ofertado no último lance ou na negociação, sem majoração do preço.

Dos documentos técnicos

5.3. Os catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou documentos equivalentes exigidos no Termo de Referência deverão permitir a verificação objetiva da conformidade dos computadores ofertados.

5.3.1. Os documentos técnicos serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo fixado pelo pregoeiro, e poderão ser objeto de diligência para esclarecimento ou confirmação de condição preexistente.

5.3.2. Não será exigida amostra física. A não apresentação da documentação técnica exigida ou a comprovação de que os equipamentos não atendem às especificações acarretará a desclassificação da proposta, após assegurada a possibilidade de saneamento quando juridicamente cabível.

Da vinculação da proposta

5.5. Todas as especificações, características, marcas, modelos, fabricantes e condições constantes da proposta vinculam o licitante e, quando compatíveis com o Edital, integrarão o contrato.

5.5.1. Em caso de divergência entre a descrição complementar apresentada pelo licitante e as exigências do Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, desde que a proposta não tenha ressalvado expressamente o seu descumprimento.

5.5.2. Será desclassificada a proposta que contenha ressalva, condição ou especificação incompatível com requisito essencial do objeto e que não possa ser saneada sem alteração substancial.

5.5.3. A omissão de informação secundária poderá ser saneada mediante diligência, desde que seja possível confirmar que o equipamento ofertado atendia às exigências na data de apresentação da proposta.

Da composição dos preços

5.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive, conforme aplicável:

I – aquisição, depreciação, disponibilização e locação dos equipamentos;

II – materiais e recursos necessários à execução;

III – transporte, entrega, retirada, frete e seguro;

IV – instalação, montagem, testes ou treinamento, quando exigidos;

V – mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

VI – tributos, taxas e contribuições;

VII – manutenção, reparos, trocas e substituições;

VIII – licenças, registros e direitos de propriedade intelectual; e

IX – quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto.

5.6.1. Os preços deverão observar a legislação tributária e as orientações aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6.2. O licitante será responsável pelos ônus relacionados ao uso de marcas, registros, patentes, desenhos industriais e demais direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os equipamentos ofertados, quando aplicáveis.

5.6.3. A omissão de qualquer custo necessário ao cumprimento do objeto não autorizará a cobrança de valor adicional, devendo o licitante suportar as despesas necessárias à execução nas condições propostas.

Da responsabilidade pelos preços ofertados

5.7. Os preços contratados na proposta inicial e os lances enviados durante a etapa competitiva serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá conferi-los antes de confirmar o envio no sistema.

5.7.1. A alegação de erro, omissão ou equívoco no preenchimento da proposta não assegurará ao licitante o direito de majorar o preço após o encerramento da etapa competitiva.

5.7.2. O pregoeiro poderá admitir a correção de erros materiais, falhas formais ou divergências de cálculo que não alterem:

I – a substância da proposta;

II – o preço final ofertado;

III – a ordem de classificação;

IV – a competitividade; ou

V – a isonomia entre os licitantes.

5.7.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, o pregoeiro solicitará ao licitante a correção da proposta, preservado o valor final decorrente do último lance ou da negociação.

5.7.4. Quando o preço decorrer de evidente erro material e não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial da proposta, esta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

5.7.5. A desclassificação decorrente de erro no preço não afasta a apuração de responsabilidade quando houver indícios de conduta dolosa, fraude, manipulação da disputa ou abandono injustificado da proposta.

Dos tributos e das retenções

5.8. Independentemente do regime tributário do licitante, a proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos e custos de sua responsabilidade.

5.8.1. O enquadramento no Simples Nacional não afasta a responsabilidade do licitante pela correta formação do preço nem impede as retenções legalmente aplicáveis.

5.8.2. Eventual erro do licitante quanto ao seu enquadramento tributário, alíquota ou forma de apuração não implicará revisão ou majoração do preço contratado.

5.8.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ensejará sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso e nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do compromisso decorrente da proposta

5.9. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar o objeto em conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantidades, unidades de locação, locais, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.9.1. O licitante não poderá, após a abertura da sessão, alegar desconhecimento das condições de execução, das quantidades, dos locais de instalação ou das demais exigências que tenham sido claramente estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.9.2. As obrigações de disponibilização, instalação, manutenção, substituição dos equipamentos, recebimento e correção de irregularidades serão disciplinadas no Termo de Referência e no contrato.

Da validade da proposta

5.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

5.10.1. Antes do término do prazo de validade, o CONDERG poderá solicitar sua prorrogação, cabendo ao licitante aceitá-la ou recusá-la.

5.10.2. A recusa em prorrogar a validade da proposta não acarretará penalidade ao licitante, mas impedirá a manutenção de sua proposta após o encerramento do prazo originalmente estabelecido.

5.10.3. A concordância com a prorrogação não autorizará o licitante a modificar o preço ou as demais condições da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Da abertura da sessão pública

6.1. A sessão pública será aberta pelo pregoeiro, por meio do Portal de Compras Públicas, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.

6.2.1. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a retirada da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2.2. A retirada injustificada da proposta após a abertura da sessão poderá ensejar a apuração de responsabilidade do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, convocações e prazos divulgados no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das comunicações ou de sua própria desconexão.

6.3.2. As mensagens, convocações e decisões divulgadas no sistema eletrônico serão consideradas oficialmente comunicadas aos licitantes a partir de sua disponibilização.

6.3.3. A ausência temporária do representante do licitante, sua desatenção às mensagens ou problemas relativos ao equipamento, à conexão ou ao acesso particular do usuário não obrigarão o pregoeiro a suspender ou repetir os atos regularmente praticados.

Da verificação inicial das propostas

6.4. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação inicial das propostas cadastradas, nos termos do item 4.7 deste Edital.

6.4.1. Nesta etapa, serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – apresentem descrição manifestamente incompatível com requisito essencial do objeto;

III – contenham elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do encerramento da etapa competitiva, quando o sistema preservar o sigilo da identidade dos participantes; ou

IV – apresentem outra desconformidade insanável com as exigências do Edital.

6.4.2. A desclassificação será registrada no sistema eletrônico, com a indicação objetiva de seu fundamento.

6.4.3. A proposta não será desclassificada em razão de falha meramente formal, omissão secundária ou erro material sanável que não altere sua substância, seu preço, a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

6.4.4. A análise inicial não compreenderá o exame definitivo da aceitabilidade do preço, da exequibilidade ou de todos os aspectos técnicos da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.4.5. Somente participarão da etapa de lances os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas.

Do modo de disputa e da apresentação dos lances

6.5. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta e, posteriormente, os licitantes convocados automaticamente pelo sistema poderão apresentar lance final e fechado.

6.5.1. O modo de disputa aberto e fechado deverá ser indicado de maneira uniforme:

I – no preâmbulo do Edital;

II – no Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado;

III – no Termo de Referência;

IV – no cadastro da licitação no Portal de Compras Públicas; e

V – nos demais documentos do processo que façam referência ao modo de disputa.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre seu recebimento e registro.

6.7. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item.

6.7.1. A equipe responsável pelo cadastramento da licitação deverá configurar o Portal de Compras Públicas para recebimento de lances pelo valor mensal e valor global da contratação.

6.7.2. O valor total será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade máxima estimada do respectivo item.

6.7.3. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será preservado o preço unitário registrado no sistema, respeitado o valor correspondente ao último lance ou à negociação.

6.8. Durante a etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.8.1. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao menor preço contratado no sistema.

6.8.2. O licitante poderá oferecer lance destinado a cobrir a melhor oferta ou lance intermediário, desde que observe o intervalo mínimo previsto no item 6.9.

6.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos destinados a cobrir a melhor oferta.

6.9.1. O intervalo mínimo previsto no item 6.9 deverá ser igualmente observado no cadastramento da licitação no Portal de Compras Públicas.

6.9.2. Não produzirá efeitos a tentativa de apresentação de lance em desacordo com as regras ou limitações técnicas do sistema eletrônico.

Da etapa aberta

6.10. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.10.1. Encerrado o período previsto no item 6.10, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

6.10.2. Após o aviso de fechamento iminente, transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao fim do qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances da etapa aberta.

6.10.3. Os licitantes não serão previamente informados sobre o momento exato em que ocorrerá o encerramento do período aleatório.

6.10.4. Durante o período aleatório, o recebimento de lances poderá ser encerrado a qualquer momento pelo sistema, razão pela qual o licitante não deverá aguardar os instantes finais para ofertar seu melhor preço.

6.10.5. O pregoeiro não poderá interferir na duração ou no encerramento aleatório da etapa aberta, salvo nas hipóteses de suspensão previstas neste Edital e admitidas pelo sistema eletrônico.

Da etapa fechada

6.11. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para apresentação de lance final e fechado:

I – ao licitante que tiver apresentado a melhor oferta; e

II – aos licitantes cujas ofertas apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta.

6.11.1. Os licitantes convocados poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.11.2. O lance final e fechado permanecerá sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

6.11.3. Na etapa fechada, o licitante poderá:

I – apresentar novo lance inferior ao último valor por ele registrado na etapa aberta; ou

II – optar por não apresentar novo lance, hipótese em que permanecerá válido o último valor ofertado na etapa aberta.

6.12. Se não houver, no mínimo, três ofertas, incluída a melhor proposta, na faixa de até 10% (dez por cento) acima do menor valor registrado, o sistema convocará os autores das melhores ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, até o máximo de três licitantes.

6.12.1. Os licitantes convocados na forma do item 6.12 poderão apresentar um único lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo da etapa fechada, o sistema divulgará os lances finais e ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

6.12.3. Os tempos, faixas de classificação e convocações da etapa fechada serão processados automaticamente pelo sistema eletrônico, não cabendo ao pregoeiro escolher os licitantes que participarão dessa etapa.

Da exclusão de lance lançado incorretamente

6.13. O licitante deverá conferir cuidadosamente o valor e a unidade de locação antes de confirmar o envio de qualquer lance.

6.13.1. Quando essa funcionalidade estiver disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos contado de seu registro, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.13.1, eventual pedido de exclusão deverá ser encaminhado imediatamente pelo sistema eletrônico e será analisado pelo pregoeiro.

6.13.3. A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a etapa competitiva será excepcional e somente ocorrerá quando o valor:

I – decorrer de evidente erro material;

II – for manifestamente incompatível com o objeto;

III – puder comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação; ou

IV – puder causar prejuízo à regularidade da disputa.

6.13.4. A exclusão deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

6.13.5. O pedido de exclusão apresentado pelo licitante não suspenderá automaticamente a etapa de lances e não obrigará o pregoeiro a acolhê-lo.

6.13.6. O lance final e fechado deverá ser conferido com especial atenção antes do envio, considerando seu caráter sigiloso e definitivo e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

6.13.7. A alegação de erro não assegurará ao licitante o direito de majorar ou modificar seu preço após o encerramento da disputa.

6.13.8. Se o erro não puder ser corrigido sem majoração ou alteração substancial do lance, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

A possibilidade de exclusão em 15 segundos está prevista no art. 21, § 3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, mas sua utilização concreta depende de a plataforma oferecer a funcionalidade.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor do mesmo licitante, prevalecendo, entre lances idênticos admitidos pelo sistema, aquele recebido e registrado primeiro.

6.15. Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.16. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que ela não tenha sido desclassificada.

Da desconexão e da suspensão da sessão

6.17. Se ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Se a desconexão do sistema eletrônico para o CONDERG persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

6.18.1. A sessão suspensa na hipótese do item 6.18 somente será reiniciada depois de transcorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da nova data e horário aos participantes, realizada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do CONDERG.

6.18.2. Nas demais hipóteses de suspensão, o pregoeiro informará no sistema eletrônico a data e o horário da retomada da sessão, assegurando prazo razoável para acompanhamento pelos licitantes.

6.18.3. Se houver prazo em andamento para envio de proposta ou documento no momento da suspensão, o pregoeiro informará se o prazo ficará suspenso, será prorrogado ou será integralmente restabelecido na retomada da sessão.

6.18.4. Todas as suspensões e retomadas deverão ser registradas no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte

6.19. Encerrada a etapa de lances nos itens de ampla participação, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que

poderão exercer o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.19.1. O direito de preferência será aplicado quando:

I – a proposta mais bem classificada pertencer a licitante que não seja beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

II – houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.

6.19.2. O licitante beneficiário mais bem classificado será convocado pelo sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova oferta inferior à proposta então classificada em primeiro lugar.

6.19.3. Se o licitante convocado não apresentar nova oferta no prazo, serão convocados os demais beneficiários que se encontrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

6.19.4. Se houver propostas equivalentes de beneficiários na faixa de empate, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar nova oferta, observadas as funcionalidades do sistema.

6.19.5. O procedimento previsto neste item não será aplicado:

I – aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – quando a primeira colocada também for beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – quando o licitante não tiver declarado validamente sua condição de beneficiário; ou

IV – quando o valor estimado do item for superior ao limite estabelecido no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos demais critérios de desempate

6.20. Após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, eventual empate será resolvido pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação aplicável;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamento.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.20.2. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão previamente convocados, vedada a utilização de outro processo de desempate.

Da negociação

6.21. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para o CONDERG com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço permanecer acima do valor máximo aceitável.

6.21.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O pregoeiro informará no chat o prazo concedido para manifestação do licitante.

6.21.3. A ausência de resposta não implicará aceitação automática da redução proposta pelo pregoeiro, permanecendo válido o último preço formalmente ofertado.

6.21.4. A negociação não poderá resultar em aumento do preço ou em alteração substancial do objeto ofertado.

6.21.5. Se o primeiro colocado for desclassificado, o pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

6.21.6. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e na ata da sessão.

Do envio da proposta ajustada

6.22. Encerrada a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar:

I – a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado; e

II – os documentos complementares necessários à análise da proposta, quando solicitados.

6.22.1. Os documentos de habilitação não serão solicitados conjuntamente com a proposta ajustada, devendo ser exigidos somente após a aceitação da proposta, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.22.2. O prazo para envio da proposta ajustada e dos respectivos documentos complementares será de 2 (duas) horas, contado da convocação registrada no sistema eletrônico.

6.22.3. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

6.22.4. O licitante deverá anexar os documentos no campo próprio do sistema e conferir se os arquivos:

I – foram efetivamente enviados;

II – estão legíveis;

III – podem ser abertos; e

IV – correspondem aos itens para os quais foi convocado.

6.22.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de itens ou documentos, da complexidade da proposta ou de instabilidade técnica.

6.22.6. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

6.22.7. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

6.22.8. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos complementares no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

Do conteúdo da proposta ajustada

6.23. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante;

II – número do Pregão e do Processo Administrativo;

III – descrição dos computadores ofertados;

IV – marca, fabricante e modelo;

V – quantidade de computadores;

VI – valor mensal e valor global ajustados ao último lance ou ao valor negociado;

VII – prazo de validade da proposta;

VIII – declaração de que os preços incluem todos os custos necessários à execução; e

IX – identificação do representante responsável pela proposta.

6.23.1. A proposta ajustada deverá abranger a integralidade do objeto.

6.23.2. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do preço unitário nem do valor final ofertado.

6.23.3. Não será exigida planilha detalhada de composição de custos para locação de equipamentos, salvo quando:

I – estiver expressamente prevista no Termo de Referência; ou

II – for necessária, mediante diligência fundamentada, para demonstrar a exequibilidade do preço.

Dos documentos técnicos

6.24. A apresentação de documentos técnicos, quando exigida, observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no item 5.3 deste Edital.

6.24.1. A documentação técnica não será exigida dentro do prazo destinado ao envio eletrônico da proposta ajustada.

6.24.2. A documentação técnica será solicitada somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

6.24.3. O prazo, o local, a forma de apresentação, os critérios objetivos de avaliação e os responsáveis pela análise serão os definidos no Termo de Referência.

6.24.4. Se a documentação técnica for reprovada, o resultado deverá ser formalmente motivado e divulgado no sistema eletrônico, assegurada ao licitante a possibilidade de manifestação e recurso na fase própria.

6.24.5. Reprovada a documentação técnica e desclassificada a proposta, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão ao mesmo procedimento.

Do prosseguimento do julgamento

6.25. Após o recebimento da proposta ajustada, dos documentos complementares e, quando exigida, da documentação técnica, o pregoeiro realizará o julgamento definitivo da proposta.

6.25.1. Se a proposta for aceita, o pregoeiro convocará o licitante para apresentação ou análise dos documentos de habilitação, na forma do capítulo específico deste Edital.

6.25.2. Se a proposta for desclassificada ou o licitante for posteriormente inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e repetirá os procedimentos de negociação, convocação, julgamento e habilitação até a apuração de proposta aceitável e licitante habilitado.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

Da ordem de análise

7.1. Encerradas as etapas aberta e fechada, aplicados os critérios de desempate e concluída a negociação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada e os documentos complementares necessários ao seu julgamento, na forma do capítulo 6 deste Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação somente serão examinados ou solicitados após a aceitação da proposta, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

7.1.2. O julgamento da proposta observará, sucessivamente:

I – a verificação das condições de participação;

II – a confirmação do direito aos benefícios destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando utilizados;

III – a análise formal da proposta ajustada;

IV – a análise da conformidade técnica do objeto ofertado;

V – a verificação da compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável;

VI – a análise da exequibilidade, quando houver indícios de preço inexequível;

VII – a avaliação de documentação técnica ou outro procedimento de conformidade, quando exigido; e

VIII – a decisão de aceitação ou desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de uma das verificações previstas no item 7.1.2 somente será admitida quando ela não for aplicável ao licitante, ao item ou ao objeto analisado.

Da verificação das condições de participação

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A verificação será realizada mediante consulta pelo CNPJ, conforme o caso, especialmente aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, quando aplicável; e

IV – cadastro de fornecedores e de penalidades mantido pelo CONDERG.

7.2.2. As consultas serão realizadas nos endereços eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos, vigentes na data da análise, independentemente de indicação expressa do endereço eletrônico neste Edital.

7.2.3. Os comprovantes das consultas deverão ser emitidos na data da análise e juntados aos autos do processo.

7.2.4. A existência de registro nos cadastros consultados não acarretará exclusão, desclassificação ou inabilitação automática do licitante.

7.2.5. Se for identificado registro de penalidade, o pregoeiro deverá verificar:

I – a identidade da pessoa jurídica sancionada;

II – a autoridade e o órgão ou entidade que aplicou a sanção;

III – o fundamento legal da penalidade;

IV – a espécie da sanção aplicada;

V – a data de início e o prazo de vigência;

VI – o alcance subjetivo, material e territorial da penalidade;

VII – o ente federativo alcançado pelos efeitos da sanção; e

VIII – se os efeitos da penalidade impedem a participação na presente licitação ou a celebração da futura contratação com o CONDERG.

7.2.6. O licitante somente será excluído do certame quando ficar comprovado que a penalidade está vigente e que seus efeitos alcançam a presente licitação ou a futura contratação.

7.2.7. Havendo dúvida quanto à identidade da pessoa sancionada, à vigência, ao fundamento ou ao alcance da penalidade, o pregoeiro deverá realizar diligência antes de decidir pela exclusão do licitante.

7.2.8. A diligência poderá compreender:

I – solicitação de esclarecimentos ou documentos ao licitante;

II – consulta ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade;

III – obtenção de cópia da decisão sancionatória; e

IV – manifestação do setor jurídico, quando necessária.

7.2.9. A penalidade aplicada a sócio, administrador ou representante não será automaticamente estendida à pessoa jurídica, nem a penalidade da pessoa jurídica será

automaticamente estendida aos seus sócios, salvo quando houver decisão administrativa ou judicial que determine essa extensão ou decisão de desconsideração da personalidade jurídica proferida em procedimento próprio.

7.2.10. A exclusão do licitante em razão de impedimento será motivada e registrada no sistema eletrônico, com a indicação da penalidade, de sua vigência e de seu alcance.

Da confirmação do tratamento favorecido

7.3. Quando o licitante tiver utilizado benefício destinado às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, o pregoeiro verificará o atendimento das condições previstas:

I – na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – neste Edital.

7.3.1. A verificação poderá ser realizada mediante:

I – consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral;

II – certidão ou ficha cadastral expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – certificado da condição de microempreendedor individual;

IV – consulta a cadastro oficial;

V – documentos contábeis ou fiscais, quando necessários; e

VI – declarações exigidas neste Edital.

7.3.2. O enquadramento tributário no Simples Nacional não será considerado, isoladamente, prova suficiente ou condição obrigatória para o reconhecimento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3. Também será verificada a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, o licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.4. Havendo dúvida fundada quanto ao enquadramento ou ao atendimento dos limites legais, o pregoeiro poderá realizar diligência e solicitar documentos complementares.

7.3.5. A utilização indevida dos benefícios poderá resultar:

I – na perda do benefício;

II – na exclusão do item reservado ou exclusivo, quando o licitante não reunir condição para participar;

III – na desclassificação da proposta, quando o benefício tiver interferido no resultado do julgamento; e

IV – na apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando houver indícios de declaração falsa ou fraude.

7.3.6. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da análise formal e técnica da proposta

7.4. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto:

- I – à identificação do licitante;
- II – à descrição do objeto;
- III – à conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- IV – à unidade de locação;
- V – à marca e ao fabricante, quando aplicáveis;
- VI – aos preços unitários e totais;
- VII – à correspondência com o último lance ou com o valor negociado;
- VIII – ao prazo de validade;
- IX – às condições de execução; e
- X – às demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.4.1. A proposta não será desclassificada por omissão ou falha que possa ser saneada sem alteração de sua substância, majoração do preço, comprometimento da competitividade ou prejuízo à isonomia.

7.4.2. Quando a avaliação depender de conhecimento específico, o pregoeiro solicitará manifestação da unidade requisitante, da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou de servidor que possua conhecimento técnico sobre o objeto.

7.4.3. A análise técnica será realizada exclusivamente com base nas especificações, requisitos e critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.4.4. Não poderá ser exigida, na fase de julgamento, característica, documento, registro, certificado ou condição técnica que não tenha sido previamente estabelecida no Edital ou no Termo de Referência.

7.4.5. O preço final deverá ser igual ou inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração para o respectivo item.

7.4.6. Se o preço tiver permanecido acima do valor máximo aceitável após a negociação realizada na forma do capítulo 6, a proposta será desclassificada.

Retirei a determinação de nova negociação do antigo item 7.4.2, pois a negociação já foi realizada antes da convocação da proposta ajustada. Se o licitante alterar indevidamente o preço ou se surgir necessidade de esclarecimento, o pregoeiro poderá reabrir a negociação de maneira motivada, mas isso não precisa ser transformado em nova etapa obrigatória.

Das hipóteses de desclassificação

7.5. Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vício insanável;
- II – não atender às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência;
- III – apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável após a negociação;
- IV – apresentar preço inexecutável e o licitante não demonstrar sua exequibilidade após a realização de diligência;

- V – apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital;
- VI – não for ajustada ao último lance ou ao valor negociado;
- VII – não for apresentada no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo pregoeiro;
- VIII – conter condição que contrarie o Edital ou transfira indevidamente responsabilidade da contratada ao CONDERG;
- IX – oferecer equipamento diferente daquele indicado e analisado na proposta; ou
- X – não abranger a integralidade do objeto.

7.5.1. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

- I – da irregularidade constatada;
- II – da cláusula do Edital ou do Termo de Referência descumprida;
- III – da diligência realizada, quando cabível; e
- IV – das razões pelas quais a falha não pôde ser saneada.

7.5.2. A desclassificação da proposta não se confunde com a inabilitação do licitante, que somente poderá ocorrer na fase de habilitação em razão do não atendimento dos requisitos correspondentes.

Da análise da exequibilidade

7.6. A análise da exequibilidade será realizada após o encerramento da etapa competitiva, a aplicação dos critérios de desempate e a negociação, considerando o preço final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.6.1. A proposta não será declarada inexecutável exclusivamente durante a etapa de lances, ressalvada a possibilidade de exclusão excepcional de lance manifestamente inconsistente ou decorrente de evidente erro material, nos termos do capítulo 6.

7.6.2. Para a prestação de serviços em geral, o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração constituirá indício de inexecutabilidade.

7.6.3. O percentual previsto no item 7.6.2:

- I – não produzirá desclassificação automática;
- II – não estabelecerá presunção absoluta de inexecutabilidade; e
- III – determinará a realização de diligência para verificação da viabilidade da proposta.

7.6.4. Ainda que o preço seja igual ou superior ao percentual previsto no item 7.6.2, o pregoeiro poderá realizar diligência quando existirem outros elementos concretos que indiquem possível inexecutabilidade.

7.6.5. A análise poderá considerar, conforme a natureza do objeto:

- I – o valor estimado pela Administração;
- II – o preço final ofertado;
- III – os preços praticados no mercado;
- IV – a natureza, as características e o ciclo de vida do objeto;
- V – as condições de aquisição, produção ou execução do fornecedor;
- VI – os custos de materiais, mão de obra, acondicionamento, transporte, entrega, instalação ou outros necessários;

VII – os tributos e encargos incidentes;

VIII – eventuais ganhos de escala;

IX – a existência de estoque, produção própria ou condições comerciais diferenciadas;

X – os custos de oportunidade; e

XI – a atualidade e a consistência da pesquisa de preços da Administração.

7.6.6. Se houver indício de inexequibilidade, o pregoeiro realizará diligência antes de decidir pela desclassificação, assegurando ao licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade da proposta.

7.6.7. O prazo para apresentação da demonstração de exequibilidade será definido pelo pregoeiro de acordo com a complexidade da comprovação exigida e não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico.

7.6.8. O prazo poderá ser prorrogado:

I – mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento; ou

II – de ofício pelo pregoeiro, quando a complexidade, a quantidade de documentos ou outra circunstância justificar prazo adicional.

7.6.9. O licitante poderá demonstrar a exequibilidade mediante:

I – notas fiscais de aquisição ou comercialização;

II – cotações de fornecedores, fabricantes ou distribuidores;

III – contratos de objeto semelhante ou prestação de serviços;

IV – tabelas de preços de fabricantes, distribuidores ou fontes de mercado;

V – planilhas ou memórias de cálculo;

VI – demonstração dos custos necessários ao cumprimento do objeto;

VII – comprovação de estoque, produção própria, estrutura disponível ou condições comerciais diferenciadas;

VIII – demonstrações contábeis ou informações gerenciais pertinentes; e

IX – outros documentos ou informações idôneos que demonstrem a viabilidade do preço.

7.6.10. A relação prevista no item 7.6.9 é exemplificativa, não podendo a demonstração da exequibilidade ser limitada a um único documento específico quando outros elementos forem capazes de comprovar a viabilidade da proposta.

7.6.11. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a diligência, ficar demonstrado que:

I – o custo necessário ao execução é superior ao preço ofertado; e

II – não existem condições comerciais, ganhos de escala, disponibilidade própria ou custos de oportunidade capazes de justificar o valor.

7.6.12. Se diversos licitantes apresentarem preços significativamente inferiores ao orçamento, o pregoeiro deverá verificar, além da exequibilidade das propostas, se a pesquisa de preços da Administração permanece atual e compatível com o mercado.

Do saneamento da proposta

7.7. Erros materiais, falhas formais, omissões ou incorreções no preenchimento da proposta não acarretarão sua desclassificação quando puderem ser saneados sem:

- I – alteração da substância da proposta;
- II – majoração do preço unitário ou total;
- III – alteração da ordem de classificação;
- IV – prejuízo à isonomia; ou
- V – comprometimento da segurança da contratação.

7.7.1. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção da proposta no prazo indicado no sistema eletrônico.

7.7.2. A diligência poderá confirmar ou esclarecer condição existente na data de apresentação da proposta, mas não poderá permitir a oferta de equipamento diferente ou a criação posterior de condição essencial que não existia naquela data.

7.7.3. Eventuais diferenças de arredondamento poderão ser corrigidas, desde que não haja majoração do preço unitário ou do valor final ofertado.

7.7.4. Não será admitida a correção de preço contratado com base em unidade de locação diferente daquela prevista no Termo de Referência quando a alteração resultar:

- I – em majoração do valor ofertado;
- II – em alteração substancial da proposta; ou
- III – em prejuízo à comparação com as propostas dos demais licitantes.

7.7.5. As diligências, respostas e decisões de saneamento serão registradas no sistema eletrônico e juntadas aos autos.

Da análise técnica

7.8. A unidade requisitante ou a equipe técnica responsável auxiliará o pregoeiro na verificação da conformidade do equipamento ofertado sempre que a análise exigir conhecimento técnico específico.

7.8.1. A manifestação técnica deverá indicar, de maneira objetiva:

- I – o item analisado;
- II – a especificação exigida;
- III – a característica identificada no equipamento ofertado;
- IV – os documentos, catálogos, documentos técnicos ou demais elementos considerados;
- V – a conformidade ou desconformidade constatada; e
- VI – a conclusão pela aprovação ou reprovação, acompanhada da respectiva fundamentação.

7.8.2. A manifestação técnica não poderá utilizar requisito que não esteja previsto no Edital ou no Termo de Referência.

7.8.3. Quando a conclusão for pela reprovação, a manifestação deverá apontar precisamente:

- I – qual requisito não foi atendido;
- II – em qual documento ou documentação técnica foi constatada a irregularidade; e
- III – por que a desconformidade impede a aceitação do objeto.

7.8.4. O parecer ou manifestação técnica integrará a motivação da decisão do pregoeiro.

7.8.5. A decisão formal de aceitação ou desclassificação será registrada pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

7.8.6. Caso o pregoeiro pretenda decidir de forma divergente da manifestação técnica, deverá solicitar esclarecimentos ou nova análise e apresentar fundamentação específica, não sendo suficiente a discordância genérica.

Essa redação protege o pregoeiro. Ele continua sendo responsável pela decisão processual, mas não assume sozinho uma avaliação técnica para a qual não possui formação específica.

Dos documentos técnicos e dos procedimentos de conformidade

7.9. Quando o Termo de Referência exigir documentação técnica, exame de conformidade ou outro teste, o procedimento será realizado somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

7.9.1. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico e indicará:

I – o item e o equipamento;

II – a quantidade exigida, quando aplicável;

III – o local de entrega ou realização do teste;

IV – a data e o horário limites;

V – o responsável pelo recebimento; e

VI – a referência aos critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência.

7.9.2. A avaliação observará exclusivamente os critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.9.3. O resultado será formalizado em relatório ou declaração de avaliação e divulgado no sistema eletrônico.

7.9.4. A proposta será desclassificada quando:

I – a documentação técnica não for apresentada no prazo;

II – a quantidade apresentada for inferior à expressamente exigida no Termo de Referência e isso impedir a avaliação;

III – a documentação técnica não atender às especificações;

IV – o equipamento apresentado não corresponder àquele descrito na proposta; ou

V – o licitante impedir ou inviabilizar a realização do procedimento de conformidade.

7.9.5. A desclassificação por ausência ou atraso na apresentação da documentação técnica não ocorrerá quando ficar comprovado, antes da decisão:

I – caso fortuito ou força maior;

II – erro ou indisponibilidade imputável ao CONDERG;

III – falha comprovada na convocação;

IV – suspensão ou indisponibilidade do sistema eletrônico que tenha prejudicado o conhecimento do ato; ou

V – outra circunstância excepcional, alheia à vontade do licitante, cuja aceitação não prejudique a isonomia.

7.9.6. A simples alegação de esquecimento, desatenção, desconhecimento do Edital ou dificuldade logística ordinária não justificará a prorrogação do prazo.

7.9.7. Reprovada a documentação técnica, o relatório deverá identificar objetivamente o requisito não atendido.

7.9.8. Desclassificada a proposta do primeiro colocado, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, análise da proposta e avaliação da documentação técnica.

Da decisão sobre a proposta

7.10. Concluídas as análises aplicáveis, o pregoeiro decidirá, de forma motivada, pela aceitação ou desclassificação da proposta.

7.10.1. A decisão e seus fundamentos serão registrados no sistema eletrônico.

7.10.2. A decisão deverá indicar, conforme o caso:

I – a conformidade técnica do objeto;

II – a compatibilidade do preço;

III – a conclusão sobre a exequibilidade;

IV – o resultado da documentação técnica ou do procedimento de conformidade;

V – as diligências realizadas; e

VI – os fundamentos de eventual desclassificação.

7.10.3. Aceita a proposta, o pregoeiro prosseguirá para a fase de habilitação.

7.10.4. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de negociação, convocação, análise e julgamento até encontrar proposta aceitável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Das disposições gerais

8.1. Aceita a proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada no Edital.

8.1.2. Para fins de habilitação, serão analisadas, conforme as exigências do Anexo I:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV – habilitação econômico-financeira.

8.1.3. Somente serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para executar o objeto.

8.1.4. O pregoeiro não poderá exigir documento, certidão ou condição de habilitação que não esteja expressamente previsto neste Edital e em seus anexos.

8.1.5. Somente poderão participar da licitação pessoas jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.1.6. A participação de microempreendedor individual, empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, cooperativa ficará condicionada à existência de inscrição regular no CNPJ e ao atendimento das exigências compatíveis com sua respectiva natureza jurídica.

8.1.7. Não será exigido do microempreendedor individual, empresário individual, cooperativa ou outra categoria de pessoa jurídica documento incompatível com sua natureza jurídica.

8.1.8. O não atendimento de exigência que não seja aplicável à natureza jurídica do licitante não constituirá motivo de inabilitação.

Da data e da validade dos documentos

8.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os prazos estabelecidos pela legislação ou pelos respectivos órgãos emissores.

8.2.1. Quando o documento ou a certidão não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em legislação específica, serão aceitos os documentos expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.2.2. O prazo previsto no item 8.2.1 não será aplicado aos documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade, como:

I – atos constitutivos;

II – contratos sociais;

III – estatutos;

IV – comprovantes de inscrição cadastral; e

V – atestados de capacidade técnica, salvo disposição legal específica.

8.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos mesmos termos das certidões negativas.

8.2.4. Documento que vencer após a data de abertura da sessão poderá ser atualizado durante a habilitação, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5. A emissão de nova certidão para substituir documento vencido após a abertura da licitação não será considerada apresentação indevida de documento novo.

8.2.6. Ressalvada a regularização fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, os requisitos de habilitação deverão estar atendidos na data de abertura da sessão pública e ser mantidos até a formalização da contratação.

Da matriz, da filial e do estabelecimento responsável

8.3. O licitante participará da licitação por meio do CNPJ informado no cadastramento de sua proposta.

8.3.1. Se o licitante participar por meio da matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz.

8.3.2. Se o licitante participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, ressalvados os documentos que:

- I – sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;
- II – abranjam expressamente todos os estabelecimentos da pessoa jurídica; ou
- III – por sua natureza, comprovem condição comum à matriz e às filiais.

8.3.3. Os documentos de qualificação técnica poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que:

- I – matriz e filial integrem a mesma pessoa jurídica;
- II – o documento demonstre capacidade relacionada ao objeto; e
- III – seja comprovada a possibilidade de aproveitamento da experiência ou da estrutura apresentada.

8.3.4. O estabelecimento correspondente ao CNPJ indicado na proposta será responsável pela execução e pela emissão dos documentos fiscais decorrentes da contratação.

8.3.5. Não será admitida, após o julgamento, a substituição imotivada do CNPJ participante pelo CNPJ de outro estabelecimento para fins de faturamento ou execução.

8.3.6. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a alteração do estabelecimento responsável pelo faturamento quando:

- I – matriz e filial integrarem a mesma pessoa jurídica;
- II – houver justificativa fiscal, operacional ou administrativa;
- III – o novo estabelecimento comprovar as condições de habilitação que lhe sejam próprias;
- IV – não houver alteração do preço ou das demais condições da proposta;
- V – não houver prejuízo à isonomia; e
- VI – houver autorização prévia e motivada do CONDERG.

8.3.7. A alteração prevista no item 8.3.6 não poderá implicar a substituição da pessoa jurídica contratada nem prejudicar a fiscalização das obrigações fiscais e contratuais.

Das consultas realizadas pelo pregoeiro

8.4. A consulta realizada pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4.1. O pregoeiro poderá obter diretamente certidões e documentos disponíveis em bases oficiais quando:

- I – o licitante deixar de anexar documento que possa ser emitido gratuitamente;
- II – houver necessidade de atualizar documento vencido;
- III – for necessário confirmar a autenticidade;
- IV – o documento apresentado estiver ilegível ou incompleto; ou
- V – a consulta puder confirmar condição existente na data exigida pelo Edital.

8.4.2. A obtenção direta de documento em base oficial não constituirá favorecimento ao licitante nem apresentação indevida de documento novo.

8.4.3. As certidões, documentos e comprovantes obtidos diretamente pelo pregoeiro deverão ser juntados aos autos.

8.4.4. Se o sítio eletrônico oficial estiver temporariamente indisponível, o pregoeiro poderá:

- I – suspender a análise;
- II – realizar diligência;
- III – conceder prazo para apresentação do documento; ou
- IV – utilizar outro meio oficial de consulta.

8.4.5. A indisponibilidade da base oficial será registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo.

8.4.6. O licitante não será inabilitado exclusivamente por indisponibilidade de sistema oficial que impeça a emissão ou confirmação de certidão, sem que lhe seja concedida oportunidade adequada para comprovação.

Do prazo para envio dos documentos

8.5. Após a aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar os documentos de habilitação que não estejam disponíveis em cadastro oficial ou no sistema eletrônico.

8.5.1. Os documentos serão encaminhados em formato digital pelo sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro.

8.5.2. A convocação indicará a data e o horário exatos de encerramento do prazo.

8.5.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período:

- I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo pregoeiro; ou
- II – de ofício pelo pregoeiro, quando constatado que o prazo é insuficiente em razão da quantidade de documentos, da complexidade da habilitação ou de instabilidade técnica.

8.5.4. A prorrogação e o novo horário de encerramento serão registrados no sistema eletrônico.

8.5.5. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo inicial, cabendo ao licitante acompanhar a decisão no sistema.

8.5.6. O licitante deverá conferir se os arquivos:

- I – foram efetivamente enviados;
- II – estão legíveis;
- III – podem ser abertos;
- IV – correspondem aos documentos solicitados; e
- V – pertencem ao CNPJ participante.

8.5.7. A impossibilidade comprovada de envio decorrente de falha do sistema eletrônico poderá justificar a suspensão, a prorrogação ou a reabertura do prazo, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

8.5.8. A proposta ajustada e os documentos de habilitação serão objeto de convocações distintas, observada a sequência de julgamento e habilitação prevista neste Edital.

Das diligências e da complementação

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

- I – complementar informações relativas aos documentos apresentados;
- II – esclarecer o conteúdo, a autenticidade ou o alcance dos documentos;
- III – comprovar condição existente na data de abertura da sessão;
- IV – atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas; ou
- V – obter documento disponível em sítio eletrônico oficial.

8.6.1. A diligência poderá resultar na juntada de documento não anexado inicialmente quando ele:

- I – já existia na data exigida pelo Edital;
- II – se destinar a comprovar condição preexistente;
- III – puder ser obtido ou confirmado em fonte oficial; ou
- IV – não representar a aquisição posterior de requisito de habilitação.

8.6.2. A diligência não poderá ser utilizada para:

- I – criar condição de habilitação inexistente na data exigida;
- II – permitir alteração substancial de documento;
- III – constituir posteriormente experiência, licença, registro ou qualificação que o licitante não possuía;
- IV – conceder tratamento privilegiado;
- V – afastar exigência material expressamente prevista no Edital;
- VI – substituir o CNPJ participante por outro CNPJ pertencente a pessoa jurídica diferente; ou
- VII – permitir a participação de pessoa física não inscrita no CNPJ.

8.6.3. A diligência será registrada no sistema eletrônico, com a indicação:

- I – do documento ou da informação solicitada;
- II – da finalidade da diligência;
- III – do prazo concedido;
- IV – da resposta apresentada; e
- V – da conclusão do pregoeiro.

8.6.4. O prazo da diligência será fixado de acordo com a complexidade da informação ou do documento solicitado, assegurado prazo razoável para atendimento.

Do saneamento de falhas

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos interessados.

8.7.1. Poderão ser saneados, entre outros:

- I – erros materiais de digitação;
- II – falhas de numeração ou paginação;

- III – ausência de autenticação, quando a autenticidade puder ser verificada;
- IV – documento incompleto cuja informação faltante possa ser confirmada em base oficial;
- V – ausência de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser emitida diretamente pelo pregoeiro;
- VI – divergência de endereço que não comprometa a identificação do licitante;
- VII – ausência de assinatura quando a autoria e a integridade do documento puderem ser confirmadas por outro meio idôneo; e
- VIII – erro no nome empresarial, desde que o CNPJ permita identificar inequivocamente o licitante.

8.7.2. O saneamento não será admitido quando resultar na criação posterior de requisito de habilitação que não era atendido na data exigida.

8.7.3. A decisão de saneamento deverá preservar a igualdade de tratamento, sendo aplicável aos demais licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

Da análise dos documentos

8.8. O pregoeiro verificará, em relação a cada documento:

- I – sua correspondência com o CNPJ do licitante;
- II – sua validade;
- III – sua autenticidade;
- IV – sua abrangência;
- V – sua compatibilidade com a exigência do Edital;
- VI – sua aplicabilidade à natureza jurídica do licitante; e
- VII – a existência da condição de habilitação na data exigida.

8.8.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará manifestação da unidade técnica, contábil ou jurídica.

8.8.2. A manifestação especializada integrará a motivação da decisão.

8.8.3. O pregoeiro permanecerá responsável pela condução e pela decisão processual, sem assumir individualmente a responsabilidade pelo conteúdo técnico, contábil ou jurídico emitido pelo setor competente.

8.8.4. Caso pretenda decidir de forma divergente da manifestação especializada, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos e apresentar fundamentação específica.

Dos documentos eletrônicos e das assinaturas

8.9. Serão aceitos documentos eletrônicos:

- I – assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil;
- II – assinados eletronicamente nos níveis admitidos pela legislação;
- III – emitidos por sistema oficial com código, chave, QR Code ou outro mecanismo de verificação;
- IV – cuja autenticidade possa ser confirmada diretamente no sítio eletrônico do órgão emissor; ou

V – cuja autoria e integridade possam ser confirmadas por outro meio idôneo admitido em direito.

8.9.1. O pregoeiro poderá solicitar o arquivo eletrônico original ou realizar diligência para confirmar a autenticidade do documento.

8.9.2. Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação em cartório quando a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico ou por outra forma legalmente admitida.

8.9.3. A simples assinatura digitalizada não invalidará automaticamente o documento quando sua autoria puder ser confirmada mediante diligência.

8.9.4. Documentos emitidos por órgão público e passíveis de verificação eletrônica não precisarão ser assinados pelo licitante.

8.9.5. O pregoeiro poderá solicitar declaração de autenticidade dos documentos apresentados, sob responsabilidade pessoal do declarante, quando houver dúvida fundada.

Da inabilitação

8.10. Será inabilitado o licitante que:

I – deixar de apresentar documento exigido no Edital, após a aplicação das regras de consulta, diligência e saneamento;

II – apresentar documento vencido ou inválido que não possa ser atualizado ou saneado;

III – não comprovar requisito de habilitação na data exigida;

IV – apresentar documento incompatível com a exigência material do Edital;

V – descumprir requisito de habilitação expressamente previsto; ou

VI – não atender à diligência indispensável à conclusão da análise, sem justificativa aceita pelo pregoeiro.

8.10.1. A inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva:

I – da exigência não atendida;

II – do documento analisado;

III – das diligências e consultas realizadas; e

IV – da razão pela qual a falha não pôde ser saneada.

8.10.2. A apresentação de documento falso não será tratada como simples falha de habilitação.

8.10.3. Identificados indícios de falsidade, o pregoeiro deverá:

I – preservar o documento e os registros eletrônicos;

II – realizar as verificações cabíveis;

III – comunicar a autoridade competente;

IV – promover a inabilitação, quando a falsidade ou invalidade comprometer requisito de habilitação; e

V – encaminhar os elementos para apuração de responsabilidade em processo próprio.

8.10.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências civis e penais cabíveis.

Da convocação do próximo colocado

8.11. Inabilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.11.1. O licitante subsequente será submetido às etapas de:

I – verificação das condições de participação;

II – negociação;

III – apresentação da proposta ajustada;

IV – julgamento da proposta; e

V – habilitação.

8.11.2. Para cada licitante convocado serão assegurados os mesmos prazos e condições concedidos ao licitante anteriormente analisado.

8.11.3. Os documentos de habilitação serão solicitados somente após a aceitação da proposta do novo licitante.

8.11.4. O procedimento será repetido até a identificação de proposta aceitável e licitante habilitado ou até o esgotamento das propostas classificadas.

8.12. Da habilitação e da declaração do vencedor

8.12. Constatado o atendimento das exigências do Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do respectivo item.

8.12.1. A decisão será motivada e registrada no sistema eletrônico.

8.12.2. Os documentos de habilitação do vencedor poderão ser disponibilizados para acesso público no sistema, ressalvados:

I – dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária;

II – números de documentos pessoais de representantes, sócios ou procuradores;

III – endereços residenciais;

IV – dados bancários;

V – assinaturas e outros elementos que possam facilitar fraude; e

VI – informações protegidas por sigilo legal.

8.12.3. A declaração do vencedor não impedirá diligência posterior destinada à verificação da autenticidade dos documentos nem afastará a apuração de eventual falsidade ou fraude.

8.12.4. Se, antes da adjudicação ou homologação, for constatada irregularidade insanável na habilitação, a decisão poderá ser revista mediante fundamentação, assegurada a manifestação do licitante interessado.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Da convocação para assinatura

9.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento, devidamente justificada e aceita pelo CONDERG.

9.1.2. A convocação será encaminhada pelo sistema eletrônico e pelo endereço eletrônico informado pelo licitante, cabendo-lhe manter atualizados seus dados cadastrais e de contato.

9.1.3. Antes da assinatura, o CONDERG verificará a manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência de sanção impeditiva.

9.1.4. A recusa injustificada ou a ausência de assinatura no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dos documentos e da assinatura eletrônica

9.2. Para a formalização do contrato, o adjudicatário apresentará, quando solicitado, documento comprobatório dos poderes do signatário, procuração válida, documentos atualizados de regularidade e outros documentos indispensáveis previstos no Edital ou na legislação.

9.3. O contrato será assinado eletronicamente em plataforma disponibilizada ou aceita pelo CONDERG, por representante com poderes para o ato.

Da vinculação e da eficácia

9.4. O contrato vinculará as partes às condições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, do resultado da negociação e dos demais documentos considerados no julgamento.

9.5. A eficácia do contrato e de seus aditamentos observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais.

Da vigência, execução e fiscalização

9.6. A vigência do contrato será a estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual.

9.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pelo CONDERG, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

9.8. O início da execução, os prazos de disponibilização, instalação ou configuração, os critérios de medição, os níveis de serviço, a manutenção, a substituição dos equipamentos, o recebimento e o pagamento obedecerão ao Termo de Referência e ao contrato.

Da convocação dos remanescentes

9.9. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o CONDERG poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.1. Se nenhum licitante aceitar a contratação nas condições da proposta vencedora, o CONDERG poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, convocar os

remanescentes para negociação, na ordem de classificação, na forma do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. A contratação de remanescente dependerá da aceitação da proposta, da comprovação da habilitação e da ausência de impedimento legal.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Das infrações administrativas

10.1. O licitante, o adjudicatário, o contratado será responsabilizado administrativamente quando, por ação ou omissão culposa ou dolosa, conforme o caso, praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Constituem infrações administrativas:

- I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou documento regularmente solicitado pelo pregoeiro no prazo concedido;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG;
- VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.2. A caracterização da infração administrativa dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, da conduta praticada, de sua gravidade e do elemento subjetivo exigível.

10.1.3. O simples inadimplemento, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante não implicará aplicação automática de sanção.

Das condutas relacionadas à não manutenção da proposta

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.1. A aplicação de sanção dependerá da apuração da conduta em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, não decorrendo automaticamente da desclassificação da proposta, da inabilitação ou da reprovação de documentação técnica.

10.2.2. Antes da instauração do processo sancionador, deverão ser analisados:

- I – a natureza da desconformidade;
- II – a existência de erro material;
- III – a possibilidade de saneamento;
- IV – a ocorrência de fato superveniente;
- V – a justificativa apresentada;
- VI – a existência de culpa ou dolo;
- VII – a efetiva repercussão da conduta; e
- VIII – a existência de prejuízo ao procedimento.

Das condutas fraudulentas ou inidôneas

10.3. Poderão caracterizar comportamento inidôneo ou fraude, entre outras condutas:

- I – agir em conluio com outro licitante;
- II – combinar preços ou condições com a finalidade de restringir a competição;
- III – utilizar documento material ou ideologicamente falso;
- IV – induzir deliberadamente o pregoeiro ou a equipe técnica a erro;
- V – utilizar pessoa jurídica interposta para burlar sanção, impedimento ou condição de participação;
- VI – apresentar documentação técnica adulterada, falsificada ou deliberadamente diferente do equipamento efetivamente ofertado;
- VII – apresentar equipamento sabidamente impróprio ou desconforme com a finalidade de enganar a avaliação;
- VIII – prestar informação falsa sobre o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- IX – ocultar vínculo societário ou condição impeditiva relevante;
- X – manipular, alterar ou suprimir documento eletrônico; ou
- XI – praticar qualquer conduta destinada a frustrar a competitividade ou o resultado legítimo da licitação.

10.3.1. A configuração das condutas previstas neste item dependerá da demonstração dos elementos objetivos e subjetivos da infração e não poderá ser presumida exclusivamente em razão da desclassificação, inabilitação ou reprovação da documentação técnica.

Das sanções aplicáveis

10.4. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

10.4.2. A multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, isoladamente ou cumulativamente com outra sanção.

10.4.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do item 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.4. O impedimento produzirá os efeitos definidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão sancionadora estabelecer expressamente seu prazo e alcance.

10.4.5. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1.1 e, excepcionalmente, às infrações previstas nos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa.

10.4.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.4.7. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência definida na legislação e nas normas internas do CONDERG.

10.4.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando houver fundamento legal e compatibilidade entre elas.

10.5. Da dosimetria

10.5. Na escolha e na definição da intensidade da sanção serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – o grau de culpa ou a presença de dolo;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – os danos causados ao CONDERG, aos usuários ou ao serviço público;

VI – a vantagem obtida ou pretendida;

VII – os antecedentes do infrator;

VIII – a reincidência;

IX – a colaboração do infrator para esclarecimento dos fatos;

X – a adoção de medidas destinadas a reparar ou reduzir os danos; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5.1. Serão consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

I – a inexistência de sanções anteriores;

II – o reconhecimento espontâneo da falha;

III – a comunicação imediata do fato;

IV – a reparação voluntária do dano;

V – a colaboração com a apuração;

VI – a adoção de providências para impedir a repetição da conduta; e

VII – a ocorrência de falha de pequena repercussão.

10.5.2. Serão consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

I – a reincidência;

II – a atuação em conluio;

III – a falsificação ou adulteração de documento;

IV – a obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;

V – o prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

VI – o risco à saúde ou à segurança das pessoas;

VII – a ocultação deliberada de informações;

VIII – a recusa injustificada em reparar o dano; e

IX – a prática da infração durante situação emergencial ou de risco de desabastecimento.

Das multas

10.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade e os limites estabelecidos neste Edital.

10.6.1. Da multa moratória

10.6.1. O atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto sujeitará o licitante ou contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou da obrigação executada em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

10.6.1.1. A aplicação da multa moratória não impedirá o CONDERG de exigir o cumprimento da obrigação, extinguir a contratação ou aplicar as demais sanções cabíveis, conforme o caso.

10.6.1.2. Quando o atraso caracterizar inexecução total ou definitiva da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1.3. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas quando incidirem sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

10.6.2. Da multa compensatória

10.6.2. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a natureza e a gravidade da infração, e terá como base de cálculo:

I – o valor estimado do item, lote ou conjunto de itens afetados, quando a infração ocorrer durante a licitação;

II – o valor total da proposta adjudicada, quando houver recusa injustificada em assinar o contrato;

III – o valor mensal ou da parcela afetada, quando a infração estiver limitada a determinada obrigação ou período de execução; ou

V – o valor total do contrato ou instrumento equivalente, nos casos de recusa injustificada em formalizar a contratação, inexecução total ou infração que comprometa integralmente o objeto contratado.

10.6.2.1. Quando a infração atingir integralmente o objeto, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato, desde que a decisão demonstre a extensão da conduta e observe a proporcionalidade.

10.6.2.2. O valor total do contrato não será utilizado automaticamente como base de cálculo quando a infração atingir apenas determinada parcela ou obrigação.

10.6.3. Dos percentuais

10.6.3. Serão aplicados os seguintes percentuais, observada a base de cálculo estabelecida no item 11.6.2:

I – 2% (dois por cento) pela não entrega da documentação exigida para o certame;

II – 5% (cinco por cento) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato, celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial que não cause grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou pela inexecução parcial que cause grave dano ao CONDERG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VI – 20% (vinte por cento) pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, prática de ato fraudulento na execução da contratação, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; e

VII – 30% (trinta por cento) pela prática de ato fraudulento de extrema gravidade ou de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando as circunstâncias do caso justificarem a aplicação do percentual máximo.

10.6.3.1. Os percentuais previstos neste item poderão ser reduzidos ou elevados dentro dos limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), considerando-se:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados ao CONDERG, ao serviço público ou aos usuários; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6.3.2. A decisão administrativa deverá indicar o percentual e a base de cálculo utilizados, demonstrando sua relação com a conduta praticada, a extensão do inadimplemento e os danos causados.

10.6.4. Do recolhimento e da cobrança

10.6.4. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, por meio indicado pelo CONDERG.

10.6.4.1. O valor da multa e das indenizações devidas poderá ser:

I – descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao sancionado;

II – descontado da garantia contratual, quando houver; ou

III – cobrado administrativa ou judicialmente.

10.6.4.2. A aplicação da multa não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONDERG nem, quando ainda possível e de interesse da Administração, o cumprimento da obrigação assumida.

Da recusa em formalizar a contratação

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a contrato ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá resultar:

I – na perda do direito à contratação;

II – na convocação dos licitantes remanescentes;

III – na execução ou perda da garantia de proposta, quando exigida; e

IV – na aplicação das sanções cabíveis após o devido processo administrativo.

10.7.1. Não haverá aplicação automática de sanção quando a recusa decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo CONDERG.

10.7.2. Antes da instauração do processo sancionador, o interessado será chamado a apresentar justificativa sobre a ausência ou recusa de assinatura.

Do processo administrativo sancionador

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

10.8.1. Para aplicação de advertência ou multa, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CONDERG, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de serviço na entidade.

10.8.3. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I – apresentar defesa escrita; e

II – especificar as provas que pretende produzir.

10.8.4. Se forem produzidas novas provas ou juntados documentos considerados indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.8.5. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

10.8.6. A decisão de aplicação de sanção deverá indicar:

- I – os fatos apurados;
- II – as provas consideradas;
- III – o enquadramento legal;
- IV – a análise da defesa;
- V – a sanção aplicada e sua dosimetria;
- VI – o prazo e o alcance dos efeitos;
- VII – as condições para eventual reabilitação; e
- VIII – a autoridade competente para análise de eventual recurso.

Dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção

10.9. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência definidos na legislação aplicável.

10.9.1. A apuração conjunta não afastará as garantias processuais nem as competências específicas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.10. Dos recursos contra as sanções

10.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10.2. Se não houver reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá somente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.10.4. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

10.10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

Do registro e da publicidade

10.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

- I – no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – no Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- IV – no cadastro interno do CONDERG.

10.11.1. O registro observará a natureza, o prazo e o alcance da penalidade aplicada.

10.11.2. O CONDERG deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade nos cadastros pertinentes, no prazo legal.

10.11.3. Encerrado o prazo da sanção ou deferida a reabilitação, deverão ser realizadas as atualizações cabíveis nos cadastros oficiais.

Da reparação dos danos

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital:

- I – não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONDERG;
- II – não afasta as responsabilidades civil e penal;
- III – não impede a adoção de medidas para ressarcimento ao erário;
- IV – não prejudica a aplicação de outras consequências previstas em lei; e
- V – não impede a extinção da contratação ou o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabíveis.

Da reabilitação

10.13. O sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.1. A reabilitação dependerá cumulativamente:

- I – da reparação integral do dano causado;
- II – do pagamento da multa aplicada;
- III – do transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;
- IV – do cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; e
- V – de análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos.

10.13.2. Nas infrações relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa e à prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a reabilitação também dependerá da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo sancionado.

10.13.3. O deferimento da reabilitação produzirá efeitos a partir da decisão administrativa, sem afastar as responsabilidades já constituídas.

Da prescrição

10.14. A pretensão de aplicação das sanções previstas neste capítulo prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CONDERG.

10.14.1. A prescrição será interrompida:

- I – pela instauração do processo de responsabilização;
- II – pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; e
- III – por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14.2. A prescrição ficará suspensa durante a vigência de acordo de leniência ou de decisão judicial que impeça o andamento do processo administrativo.

10.14.3. O processo sancionador deverá ser conduzido com observância da duração razoável e da segurança jurídica.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da impugnação ao Edital e dos pedidos de esclarecimento

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar a manifestação até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

11.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado:

I – pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas, quando disponível; ou

II – pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

11.1.2. A manifestação deverá identificar a licitação e apresentar, de forma clara, a dúvida ou a irregularidade apontada, acompanhada dos documentos necessários à sua compreensão, quando houver.

11.1.3. Para fins de verificação da tempestividade, serão considerados a data e o horário registrados pelo Portal de Compras Públicas ou pelo servidor de recebimento do correio eletrônico institucional do CONDERG.

11.2. O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

11.2.1. Quando a manifestação envolver matéria técnica, será solicitado pronunciamento da unidade requisitante ou da equipe técnica responsável.

11.2.2. Quando a manifestação envolver questão jurídica relevante, interpretação da legislação ou possível alteração das regras do Edital, será solicitada manifestação do Setor Jurídico.

11.2.3. As respostas serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e vincularão o CONDERG e os participantes da licitação.

11.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e dependerá de decisão motivada do pregoeiro ou da autoridade competente, quando necessária à análise adequada da manifestação ou à preservação da legalidade e do interesse público.

11.3.2. A suspensão e a posterior retomada do procedimento serão divulgadas nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação da licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital.

11.4.1. Se a alteração comprometer a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado pela mesma forma de sua divulgação inicial, com definição de nova data para a realização do certame e observância dos mesmos prazos inicialmente estabelecidos.

11.4.2. Se a alteração não comprometer a formulação das propostas, a sessão poderá ser mantida na data inicialmente estabelecida, mediante decisão expressamente motivada.

11.4.3. As retificações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, inclusive no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do CONDERG e nos demais meios de publicação legalmente exigidos.

11.4.4. As disposições deste item também serão observadas quando a alteração do Edital decorrer de pedido de esclarecimento ou de iniciativa do próprio CONDERG, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo poderão não ser conhecidos formalmente, mediante decisão motivada.

11.5.1. A intempestividade não impedirá o CONDERG de examinar, de ofício, eventual ilegalidade ou irregularidade relevante e adotar as providências necessárias à correção do procedimento.

Da intenção de recorrer

11.6. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, conforme a etapa correspondente, será concedido aos licitantes prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, sob pena de preclusão.

11.6.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no item ou lote correspondente e indicar, de maneira objetiva e sucinta, o ato ou a decisão que o licitante pretende impugnar.

11.6.2. A manifestação da intenção não exigirá a apresentação imediata e completa das razões recursais, as quais serão apresentadas no prazo previsto neste Edital.

11.6.3. A ausência de exposição completa das razões recursais no momento da intenção não impedirá o conhecimento do recurso, desde que a intenção tenha sido manifestada tempestivamente e permita identificar minimamente o ato ou a decisão questionada.

11.6.4. O pregoeiro não poderá rejeitar a intenção de recurso mediante análise antecipada e aprofundada do mérito das razões que ainda serão apresentadas.

11.6.5. A intenção poderá ser rejeitada quando for manifestamente intempestiva, apresentada por pessoa sem legitimidade, não identificar minimamente o ato ou a decisão recorrida ou apresentar conteúdo completamente estranho ao procedimento, mediante decisão motivada e registrada no sistema.

Das razões e das contrarrazões

11.7. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões em campo próprio do Portal de Compras Públicas, contado da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

11.7.1. O recurso contra o julgamento das propostas e contra o ato de habilitação ou inabilitação será apreciado em fase única.

11.7.2. Quando o recurso estiver relacionado a determinado item ou lote, suas razões deverão identificá-lo expressamente.

11.7.3. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.7.4. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os documentos cujo acesso seja legalmente restrito.

11.7.5. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida, hipótese em que deverão ser observadas as orientações divulgadas pelo pregoeiro.

11.7.6. A indisponibilidade técnica e o meio alternativo autorizado para apresentação dos documentos deverão ser registrados nos autos do processo.

Do recurso contra a anulação ou a revogação

11.8. Da decisão de anulação ou revogação da licitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão.

11.8.1. O recurso contra a anulação ou a revogação não dependerá da manifestação imediata da intenção de recorrer em sessão pública.

11.8.2. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.8.3. A decisão de anulação ou revogação deverá ser motivada e precedida da oportunidade de manifestação dos interessados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir providência imediata, sem prejuízo do contraditório subsequente.

Da análise e da decisão dos recursos

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida.

11.9.1. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.9.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, acompanhado das razões do recorrente, das contrarrazões eventualmente apresentadas e da motivação da manutenção da decisão recorrida.

11.9.3. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9.4. A decisão será motivada, divulgada no Portal de Compras Públicas e juntada aos autos do processo administrativo.

11.9.5. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.9.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade, sem prejuízo do exame de ofício de eventual ilegalidade pela Administração.

11.10. Encerrada a fase recursal e realizados os atos eventualmente determinados na decisão, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da ata e da publicidade da sessão

12.1. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados pelo sistema eletrônico.

12.1.1. A ata da sessão pública será gerada e disponibilizada no Portal de Compras Públicas após o encerramento do procedimento ou das respectivas etapas, conforme as funcionalidades do sistema.

12.1.2. A ata, os relatórios, as decisões e os demais documentos públicos do certame serão:

I – juntados ao processo administrativo;

II – disponibilizados no Portal de Compras Públicas, quando cabível;

12.1.3. Os atos e documentos deverão identificar, quando aplicável:

I – a data e o horário de sua realização;

II – o responsável pelo ato;

III – os licitantes envolvidos;

IV – a decisão adotada; e

V – sua respectiva fundamentação.

12.1.4. A publicidade dos documentos observará as restrições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo legal e às informações cuja divulgação possa comprometer a segurança ou a competitividade do procedimento.

Da impossibilidade de realização da sessão

12.2. Se não houver expediente no CONDERG ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, o pregoeiro comunicará sua suspensão ou seu reagendamento por meio do Portal de Compras Públicas.

12.2.1. A sessão não será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte sem comunicação expressa do pregoeiro.

12.2.2. O aviso de reagendamento indicará a nova data e o novo horário da sessão e será divulgado no Portal de Compras Públicas;

12.2.3. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens e os avisos divulgados nos meios oficiais.

12.2.4. Se a alteração da data decorrer de modificação do Edital que possa afetar a formulação das propostas, será reaberto integralmente o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5. Se o reagendamento não decorrer de alteração do Edital e não comprometer a formulação das propostas, o pregoeiro fixará nova data e horário, assegurando prazo razoável para ciência dos interessados.

12.2.6. O motivo da suspensão ou do reagendamento será registrado no sistema eletrônico e nos autos do processo.

Do horário oficial

12.3. Todas as referências de horário constantes do Edital, do aviso de licitação, das mensagens do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

Da contratação e da disponibilidade orçamentária

12.4. A adjudicação e a homologação não dispensam a convocação e a formalização do contrato, nem impedem a Administração de revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legalmente admitidas.

12.4.1. A celebração e a execução do contrato dependerão da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das condições legais e editalícias.

Da interpretação do Edital

12.5. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a ampliar a competição e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer:

- I – a isonomia;
- II – a legalidade;
- III – a impessoalidade;
- IV – o interesse público;
- V – a segurança da contratação;
- VI – a qualidade do objeto;
- VII – a vinculação ao instrumento convocatório; e
- VIII – o cumprimento das condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

12.5.1. A interpretação destinada à ampliação da disputa não poderá:

- I – afastar exigência essencial;
- II – modificar o objeto;
- III – permitir o descumprimento de condição material;
- IV – alterar os critérios de julgamento; ou
- V – conceder tratamento privilegiado a qualquer licitante.

12.5.2. As decisões interpretativas serão motivadas e aplicadas uniformemente a todos os licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

Dos custos de participação

12.6. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relacionados:

- I – à preparação e à apresentação das propostas;
- II – à obtenção dos documentos;
- III – à participação na sessão;
- IV – ao uso de equipamentos e conexão com a internet;
- V – à apresentação de documentos técnicos, quando exigidos; e
- VI – às demais providências necessárias à participação na licitação.

12.6.1. O CONDERG não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

12.6.2. A suspensão, revogação ou anulação da licitação não gerará, por si só, direito à indenização pelos custos de participação, sem prejuízo das situações expressamente reconhecidas pela legislação.

Da contagem dos prazos

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos:

I – será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

II – os prazos expressamente indicados em dias úteis serão contados somente nos dias em que houver expediente administrativo no CONDERG;

III – os prazos indicados em dias corridos serão contados de forma contínua; e

IV – os prazos somente se iniciarão e vencerão em dia de expediente administrativo no CONDERG.

12.7.1. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente ou em dia em que o expediente for encerrado antes do horário habitual, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.7.2. Os prazos registrados automaticamente pelo sistema eletrônico observarão as datas e os horários indicados na própria plataforma, ressalvada indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida.

12.7.3. Para os atos praticados no sistema eletrônico, será considerado o horário oficial de Brasília.

12.7.4. Quando a convocação indicar expressamente data e horário para cumprimento do ato, prevalecerão a data e o horário registrados no sistema eletrônico, desde que respeitado o prazo mínimo previsto no Edital.

12.7.5. A indisponibilidade do equipamento ou da conexão particular do licitante não suspenderá os prazos, salvo quando ficar demonstrado que o problema decorreu do sistema eletrônico utilizado pelo CONDERG.

Do formalismo moderado e do saneamento

12.8. O desatendimento de exigência meramente formal e não essencial não acarretará o afastamento automático do licitante quando for possível aproveitar ou sanear o ato sem prejuízo:

I – à isonomia;

II – à competitividade;

III – à segurança da contratação;

IV – à validade jurídica do documento; e

V – ao interesse público.

12.8.1. O saneamento não poderá resultar:

I – na constituição posterior de condição inexistente na data exigida;

II – na alteração substancial da proposta;

III – na majoração do preço;

IV – na modificação do objeto ofertado;

V – na substituição da pessoa jurídica participante; ou

VI – no favorecimento indevido do licitante.

12.8.2. A decisão de sanear ou não a falha será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

12.8.3. O mesmo critério de saneamento será aplicado aos licitantes que se encontrem em situações equivalentes.

12.8.4. O formalismo moderado não afastará a necessidade de cumprimento das exigências materiais e essenciais do Edital.

Da interpretação conjunta dos documentos

12.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e harmônica.

12.9.1. Para fins de compreensão das respectivas funções:

I – o Edital disciplinará as regras do procedimento licitatório;

II – o Termo de Referência disciplinará as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, os prazos e as condições de execução;

III – a minuta do contrato disciplinará as obrigações das partes, a execução, a fiscalização, o pagamento e as demais condições contratuais; e

V – a proposta vencedora vinculará o licitante quanto às características, condições e preços ofertados, desde que compatível com o Edital e seus anexos.

12.9.2. Em caso de divergência, contradição ou omissão entre o Edital e seus anexos, o interessado poderá solicitar esclarecimento na forma do capítulo 11.

12.9.3. A ausência de pedido de esclarecimento não convalidará irregularidade ou contradição nem afastará o dever do CONDERG de corrigir os documentos.

12.9.4. Identificada divergência pelo CONDERG, o pregoeiro ou a autoridade competente deverá:

I – esclarecer a interpretação aplicável; ou

II – promover a correção necessária.

12.9.5. Será reaberto o prazo da licitação quando a correção afetar a formulação das propostas ou a decisão dos interessados de participar.

12.9.6. As retificações formalmente divulgadas prevalecerão sobre a redação anterior quanto aos pontos expressamente alterados.

12.9.7. Os esclarecimentos prevalecerão para fins de interpretação, mas não poderão modificar substancialmente o Edital sem a correspondente retificação formal.

Da disponibilização do Edital e dos documentos

12.10. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas.

12.10.1. Sem prejuízo da divulgação integral prevista no item anterior, será publicado extrato do Edital:

I – no Diário Oficial do ente de maior nível entre os integrantes do CONDERG, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II – em jornal diário de grande circulação.

12.10.2. O Edital e seus anexos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CONDERG, disponível em **www.conderg.org.br**.

12.10.3. Após a homologação, serão divulgados no PNCP os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o Edital e seus anexos, observadas as restrições legalmente aplicáveis.

12.10.4. Serão divulgados nos meios oficiais, conforme aplicável:

I – avisos, suspensões e retificações;

II – respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento;

III – decisões de interesse geral;

IV – atas da sessão;

V – recursos, contrarrazões e respectivas decisões;

VI – termos de adjudicação e homologação;

VII – contratos e termos aditivos;

VIII – termos aditivos e demais alterações; e

IX – outros documentos cuja publicidade seja exigida pela legislação.

12.10.5. A equipe responsável deverá juntar aos autos os comprovantes de todas as publicações realizadas.

Dos anexos

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – **Anexo I – Relação dos documentos de habilitação;**

II – **Anexo I-A – Declarações exigidas para participação e habilitação;**

III – **Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo; e**

IV – **Anexo III – Termo de Referência.**

12.11.1. Quando houver outros documentos específicos necessários à licitação, eles deverão ser incluídos na relação de anexos, com denominação e numeração próprias.

12.11.2. A equipe responsável deverá verificar, antes da publicação:

I – se todos os anexos mencionados no Edital foram efetivamente incluídos;

II – se a numeração está em ordem;

III – se as referências internas estão corretas;

IV – se não existem anexos duplicados;

V – se os documentos correspondem ao processo em publicação; e

VI – se foram retiradas as orientações internas e os campos não preenchidos.

12.11.3. Não deverá permanecer no Edital referência a anexo inexistente, desatualizado ou pertencente a outro processo.

Das comunicações

12.12. As comunicações oficiais da licitação ocorrerão prioritariamente pelo Portal de Compras Públicas.

12.12.1. O envio complementar de mensagem por e-mail não substituirá a publicação ou o registro no sistema eletrônico quando estes forem legalmente exigidos.

12.12.2. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar o sistema durante todas as fases do procedimento.

12.12.3. A ausência de leitura das mensagens regularmente divulgadas não afastará os efeitos das convocações realizadas pelo sistema.

12.12.4. Se a comunicação envolver prazo para prática de ato, deverão ser indicados a data e o horário exatos de seu encerramento.

Da proteção de dados pessoais

12.13. Os dados pessoais constantes do processo serão tratados pelo CONDERG para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e de controle, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.13.1. Os documentos poderão ser divulgados nos meios oficiais, ressalvados os dados pessoais cuja exposição não seja necessária à publicidade, à transparência e ao controle do procedimento.

12.13.2. O licitante deverá evitar a inclusão de dados pessoais excessivos ou sem relação com a licitação.

12.13.3. Poderão ser ocultados ou restringidos, quando sua divulgação for desnecessária:

I – números de documentos pessoais;

II – endereços residenciais;

III – dados bancários;

IV – assinaturas;

V – telefones pessoais;

VI – informações de dependentes; e

VII – outros dados que possam facilitar fraude ou uso indevido.

12.13.4. A proteção de dados pessoais não será utilizada para restringir indevidamente o acesso aos documentos essenciais à fiscalização e ao controle da licitação.

Dos casos omissos

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento:

I – na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – na regulamentação aplicável ao CONDERG;

IV – nas regras operacionais do Portal de Compras Públicas, quando compatíveis com o Edital e a legislação;

V – nos princípios gerais das contratações públicas; e

VI – nas demais normas pertinentes ao objeto.

12.14.1. As regras operacionais do sistema eletrônico não prevalecerão sobre a legislação, o regulamento ou as disposições do Edital.

12.14.2. Quando a questão envolver matéria jurídica relevante, o processo será encaminhado ao setor jurídico do CONDERG para análise.

12.14.3. Quando envolver matéria técnica, será solicitada manifestação da unidade requisitante ou da equipe técnica competente.

12.14.4. A solução adotada será motivada e registrada nos autos do processo.

Divinolândia/SP, 14 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos neste Anexo, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

1.2. O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

IV – sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da comprovação dos administradores em exercício;

V – cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata da assembleia que o aprovou, registro no órgão competente e demais documentos necessários à comprovação do atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

1.3. Quando os administradores em exercício não estiverem identificados no ato constitutivo ou em sua última alteração consolidada, deverão ser apresentados os respectivos documentos de eleição, nomeação ou designação.

1.4. Os documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva versão consolidada em vigor.

1.5. O objeto social do licitante deverá ser compatível com a atividade necessária à execução do objeto, sem exigência de identidade literal entre a descrição constante do ato constitutivo e o objeto da licitação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. O licitante deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e legalmente aplicável, relativo à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

IV – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

V – certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

2.2. Quando a Fazenda Estadual ou Municipal emitir certidões separadas por matéria, será exigida somente a certidão pertinente à atividade desenvolvida e ao objeto da contratação.

2.3. Se o licitante estiver legalmente dispensado de inscrição em determinado cadastro ou da apresentação de documento fiscal, deverá comprovar a dispensa por certidão, declaração do órgão competente, consulta oficial, ato normativo ou declaração fundamentada acompanhada da indicação da respectiva base legal.

2.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

2.4.1. Quando o licitante fizer jus ao tratamento favorecido, eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista poderá ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

2.5. O pregoeiro poderá obter ou confirmar diretamente os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, registrando nos autos as consultas relevantes para a decisão.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado de capacidade técnica

3.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de computadores, de equipamentos de informática ou de objeto semelhante e compatível com a natureza da contratação.

3.1.1. Será considerada compatível a experiência que demonstre a capacidade do licitante para disponibilizar e manter equipamentos de informática em condições adequadas de funcionamento durante o período contratado, observadas as características essenciais do objeto.

3.1.2. Não será exigida identidade literal entre o objeto descrito no atestado e o objeto desta licitação, desde que a experiência comprovada seja tecnicamente pertinente e suficiente para demonstrar a aptidão do licitante.

3.1.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar:

I – a pessoa jurídica emitente, com sua razão social e número de inscrição no CNPJ;

II – o licitante, com sua razão social e número de inscrição no CNPJ;

III – o objeto executado, com descrição suficiente dos equipamentos locados ou dos serviços prestados;

IV – o período ou a duração da execução, quando essa informação estiver disponível;

V – o responsável pelas informações e um meio de contato que permita a realização de diligência; e

VI – a execução satisfatória do objeto.

3.1.4. O atestado poderá ser apresentado em documento físico ou eletrônico, não sendo obrigatória sua emissão em papel timbrado nem o reconhecimento de firma, desde que seja possível identificar o emitente e verificar a autenticidade e o conteúdo das informações.

3.1.5. Não será exigida experiência anterior específica com hospitais, órgãos públicos, unidades de saúde ou com o CONDERG.

3.1.6. Não será exigido quantitativo mínimo de computadores, percentual mínimo do objeto, período mínimo de experiência, marca, fabricante, modelo ou configuração rigorosamente idêntica à prevista no Termo de Referência.

3.1.7. Será admitida a apresentação e a soma de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica.

3.1.8. O CONDERG poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo do atestado, inclusive mediante:

I – contato com a pessoa jurídica emitente;

II – consulta a processos, contratos ou bases oficiais;

III – solicitação de confirmação escrita; ou

IV – solicitação de contrato, nota fiscal, ordem de serviço, relatório de execução, termo de recebimento ou outro documento relacionado ao objeto indicado no atestado.

3.1.9. Os documentos complementares previstos no item anterior somente serão solicitados quando necessários para esclarecer ou confirmar informações constantes do atestado, sendo vedada a criação de requisito novo ou a exigência de comprovação de condição constituída posteriormente à data da apresentação da proposta.

3.2. Documentação técnica dos equipamentos

3.2. Catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante e outros documentos relativos aos computadores ofertados destinam-se à análise da conformidade da proposta com o Termo de Referência e não constituem documentos de habilitação técnica.

3.2.1. Quando previstos no Termo de Referência, os documentos técnicos dos equipamentos serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

3.2.2. A documentação deverá permitir a verificação objetiva, conforme aplicável, de:

I – marca, fabricante e modelo;

II – processador;

III – memória RAM;

IV – capacidade e tecnologia de armazenamento;

V – sistema operacional e respectivas licenças, quando exigidos;

VI – portas, interfaces, conectividade e acessórios;

VII – monitor e periféricos integrantes da locação;

VIII – requisitos de segurança, compatibilidade e desempenho; e

IX – demais especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3. A documentação técnica poderá ser objeto de diligência para esclarecer ou confirmar característica preexistente do equipamento ofertado, sem permitir a substituição indevida do equipamento ou a alteração substancial da proposta.

3.2.4. Será desclassificada a proposta quando a documentação técnica demonstrar que os equipamentos ofertados não atendem às especificações mínimas do Termo de Referência e a desconformidade não puder ser saneada sem alteração substancial da proposta.

3.3. Licenças, registros e autorizações

3.3. Não serão exigidos licença, alvará, registro profissional, autorização sanitária ou documento equivalente como requisito de habilitação técnica, por não se mostrarem, em princípio, necessários à atividade de locação de computadores.

3.3.1. A dispensa prevista no item anterior não afasta a obrigação da contratada de possuir as licenças de software, autorizações e demais documentos legalmente necessários à

regular execução das obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e no contrato.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- a)** certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.1. Quando houver mais de um distribuidor competente para a matéria, deverão ser apresentadas todas as certidões necessárias à comprovação da situação do licitante.

4.1.2. Caso qualquer das certidões não indique prazo de validade, será considerada válida quando emitida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

4.1.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inabilitação automática do licitante.

4.1.4. Na hipótese de a certidão de recuperação judicial ser positiva, o licitante deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.5. Na hipótese de recuperação extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação extrajudicial homologado judicialmente, quando submetido à homologação, ou outro documento judicial ou juridicamente idôneo que demonstre a vigência do plano e a aptidão econômico-financeira da empresa para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.1.6. A documentação apresentada será analisada de forma concreta e fundamentada, considerando-se as características, o valor e os riscos da contratação, vedada a inabilitação fundada exclusivamente na existência de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.1.7. Quando a natureza jurídica do licitante não estiver sujeita ao regime de falência, será admitida a apresentação de documento equivalente ou de comprovação fundamentada da inaplicabilidade da exigência.

4.2. Além dos documentos previstos no item 4.1, poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tais exigências forem necessárias à comprovação da capacidade econômico-

financeira do licitante para cumprir as obrigações da contratação e estiverem devidamente justificadas, observados os requisitos e os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Quando não houver necessidade devidamente justificada de comprovação econômico-financeira adicional, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos no item 4.1 deste Anexo.

ANEXO I - A – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, que:

I – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo correspondente do Edital;

VII – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDERG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, entre essas pessoas, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – tomou conhecimento de todas as informações, especificações, prazos, condições e obrigações estabelecidos no Edital e em seus anexos e dispõe de condições para executar o objeto da contratação;

IX – compromete-se a comunicar ao CONDERG qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação, participação ou contratação;

X – observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando tiver acesso a dados pessoais em razão da licitação ou da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e adotando as medidas necessárias para impedir acesso, divulgação ou utilização indevidos;

XI – está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada poderá acarretar sua inabilitação, desclassificação, rescisão ou extinção da contratação e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO FAVORECIDO

Assinalar somente quando aplicável:

() A empresa está enquadrada como microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e não incorre em nenhuma hipótese legal impeditiva da utilização do tratamento favorecido.

() A empresa não pretende utilizar ou não possui direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

() Não se aplica.

DECLARAÇÃO RELATIVA À SOCIEDADE COOPERATIVA

Assinalar somente quando aplicável e quando sua participação estiver autorizada pelo Edital:

() A licitante está organizada sob a forma de sociedade cooperativa e atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Não se aplica.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[MUNICÍPIO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].



CONDERG - MOCOCA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

Esta declaração não precisa ser emitida em papel timbrado nem ter firma reconhecida, desde que permita identificar a licitante e seja assinada por representante legal ou procurador com poderes para o ato.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº [NÚMERO/ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2478/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, unidade de Mococa/SP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME E CARGO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico acima identificado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de computadores, mini computadores, monitores e notebooks novos, incluindo teclado, mouse, dispositivos de proteção elétrica, sistema operacional devidamente licenciado, cabos, fontes, adaptadores e demais acessórios necessários, destinados às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa.

1.2. A contratação compreende o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, durante toda a vigência contratual, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final da CONTRATADA;

IV – os documentos técnicos dos equipamentos ofertados;

V – o resultado da negociação; e

VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a proposta da CONTRATADA, nessa ordem, ressalvadas as condições mais vantajosas oferecidas pela CONTRATADA e expressamente aceitas pelo CONTRATANTE.

1.5. A presente contratação não constitui Sistema de Registro de Preços e não gera Ata de Registro de Preços, tratando-se de contratação efetiva, formalizada por este instrumento contratual.

1.6. A locação não compreende a transferência da propriedade dos equipamentos ao CONTRATANTE, devendo os bens ser devolvidos ao término da contratação, observados os procedimentos de retirada e exclusão segura dos dados estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E DAS QUANTIDADES

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Computador tipo CPU	90	unidade
2	Computador tipo mini CPU	10	unidade
3	Monitor LCD ou superior	100	unidade
4	Notebook	2	unidade
5	Teclado USB	100	unidade
6	Mouse USB	100	unidade
7	Dispositivo de proteção elétrica	100	unidade

2.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos usados, seminovos, reconicionados, remanufaturados ou compostos por peças usadas.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os cabos, fontes, carregadores, adaptadores, conectores, acessórios e licenças necessários ao funcionamento regular.

Dos computadores tipo CPU e mini CPU

2.4. Cada computador tipo CPU ou mini CPU deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

I – processador de quarta geração ou superior, com frequência mínima de 3,20 GHz;

II – memória RAM mínima de 8 GB, padrão DDR3 ou superior;

III – unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 120 GB;

IV – controladora gráfica integrada;

V – interface de rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps;

VI – interface de rede sem fio Wi-Fi;

VII – saída de vídeo VGA;

VIII – sistema operacional de 64 bits, original, ativado e devidamente licenciado;

IX – teclado USB;

X – mouse USB; e

XI – cabos, fonte de alimentação e demais acessórios necessários.

2.5. Para o conjunto de 100 computadores tipo CPU e mini CPU, a CONTRATADA deverá fornecer 100 teclados USB e 100 mouses USB, compatíveis e em perfeito funcionamento.

Dos monitores

2.6. Cada monitor deverá possuir:

- I – tecnologia LCD ou superior;
- II – tela de, no mínimo, 19 polegadas;
- III – entrada VGA compatível com os computadores disponibilizados;
- IV – cabos de energia e de vídeo necessários;
- V – base, suporte e acessórios originais; e
- VI – fonte de alimentação compatível.

Dos notebooks

2.7. Cada notebook deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- I – processador de sexta geração ou superior;
- II – memória RAM mínima de 8 GB;
- III – unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 240 GB;
- IV – tela de, no mínimo, 14 polegadas;
- V – interface de rede sem fio Wi-Fi;
- VI – interface de rede Ethernet Gigabit, nativa ou por adaptador fornecido pela CONTRATADA;
- VII – webcam integrada;
- VIII – microfone e alto-falantes integrados;
- IX – sistema operacional de 64 bits, original, ativado e devidamente licenciado; e
- X – carregador, fonte de alimentação e demais acessórios necessários.

Dos dispositivos de proteção elétrica

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer 100 dispositivos de proteção elétrica para utilização nos computadores tipo CPU e mini CPU.

2.9. O Termo de Referência deverá definir expressamente se serão fornecidos estabilizadores ou nobreaks, especificando, no mínimo, tensão, potência, quantidade de tomadas e, no caso de nobreak, autonomia mínima.

Das marcas e dos modelos

2.10. As marcas, fabricantes, modelos e configurações indicados na proposta vincularão a CONTRATADA e deverão corresponder aos equipamentos efetivamente disponibilizados.

2.11. A substituição de marca ou modelo dependerá de justificativa formal, comprovação da impossibilidade de manutenção da solução originalmente ofertada, demonstração de equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sem aumento do preço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos serão destinados às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa, de acordo com a relação de endereços, quantidades por unidade e responsáveis apresentada pelo CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 dias corridos, contado do recebimento da ordem de início ou de documento equivalente.

3.3. A entrega compreenderá, sem custo adicional:

I – transporte, seguro, carga e descarga;

II – acondicionamento adequado;

III – fornecimento dos cabos, fontes, carregadores, adaptadores e acessórios previstos;

IV – identificação individual de cada equipamento por número de série e número de patrimônio da CONTRATADA; e

V – apresentação da relação completa dos bens entregues.

3.4. Não integram o objeto os serviços de instalação física dos equipamentos nos postos de trabalho, configuração de usuários, migração de dados, integração à rede local, instalação de programas adicionais ou parametrização dos equipamentos.

3.5. A exclusão prevista no item anterior não afasta a obrigação da CONTRATADA de entregar os equipamentos completos, inicializáveis, com sistema operacional licenciado e aptos à realização das configurações pelo CONTRATANTE.

3.6. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar relação contendo, no mínimo, tipo de equipamento, marca, modelo, número de série, configuração, acessórios e unidade de destino.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO

4.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega ou, quando necessária conferência complementar, no prazo máximo de 5 dias corridos, para verificação das quantidades, integridade física, números de série, acessórios e documentação.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às especificações e da regularidade do funcionamento.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, vícios ocultos, divergências de configuração, licenciamento irregular ou descumprimento das obrigações contratuais.

4.4. O equipamento que não atender às especificações, apresentar avaria ou não funcionar adequadamente será recusado, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou substituição nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS LICENÇAS

5.1. Todos os computadores e notebooks deverão ser entregues com sistema operacional de 64 bits, original, ativado, devidamente licenciado e compatível com as especificações previstas no Termo de Referência.

5.2. As licenças deverão permanecer válidas e regulares durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.3. Não estão incluídas licenças de programas de escritório, antivírus, sistemas assistenciais, sistemas administrativos ou outros aplicativos, salvo se expressamente previstos no Termo de Referência.

5.4. A CONTRATADA responderá pela autenticidade e regularidade das licenças fornecidas, inclusive perante os titulares dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E DO ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS

6.1. Os equipamentos serão utilizados em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa, inclusive em atividades administrativas e assistenciais indispensáveis ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde.

6.2. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade e o funcionamento regular dos equipamentos, adotando tratamento prioritário para ocorrências que possam comprometer, interromper ou retardar a assistência à saúde.

6.3. Não integra o objeto a prestação contínua de suporte técnico aos usuários, help desk presencial ou remoto, configuração de contas, instalação de programas adicionais, migração de dados ou administração da rede do CONTRATANTE.

6.4. A exclusão do suporte técnico contínuo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, como proprietária e locadora dos bens, pela correção de defeitos físicos, pelo fornecimento de peças e componentes, pela realização de reparos e pela substituição dos equipamentos.

6.5. As ocorrências serão classificadas da seguinte forma:

I – ocorrência crítica ou urgente: defeito ou indisponibilidade que interrompa ou comprometa atividade assistencial, atendimento ao paciente, regulação, comunicação entre unidades, acesso a informações indispensáveis ou outro serviço essencial de saúde; e

II – ocorrência comum: defeito que prejudique a utilização do equipamento, mas não ocasione interrupção ou risco imediato às atividades assistenciais.

6.6. As ocorrências deverão ser comunicadas à CONTRATADA pelos canais formais indicados no Contrato, contendo, sempre que possível, identificação do equipamento, número de série, unidade, descrição do defeito e informação sobre o impacto causado.

6.7. Recebida a comunicação de ocorrência crítica ou urgente, a CONTRATADA deverá:

I – confirmar imediatamente o recebimento da comunicação;

II – iniciar as providências necessárias em caráter prioritário;

III – fornecer equipamento reserva ou substituto, de configuração igual ou superior, no prazo máximo de 24 horas, quando a indisponibilidade comprometer a continuidade das atividades assistenciais; e

IV – manter o CONTRATANTE informado sobre as providências adotadas até a solução definitiva.

6.8. Nas ocorrências comuns, a CONTRATADA deverá solucionar o defeito ou substituir o equipamento no prazo máximo de 3 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

6.9. Quando o reparo definitivo não puder ser concluído no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento reserva ou substituto, de

configuração igual ou superior, com todos os cabos, acessórios e licenças necessários, sem custo adicional.

6.10. A CONTRATADA deverá manter estrutura logística e equipamentos suficientes para atender às substituições urgentes ou comuns, sempre que necessário, não sendo obrigatória a manutenção de estoque físico nas dependências do CONTRATANTE.

6.11. A retirada de equipamento defeituoso dependerá de registro contendo identificação, número de série, unidade, motivo da retirada, data, responsável e equipamento substituto disponibilizado.

6.12. Será considerado mau uso apenas o dano comprovadamente decorrente de ação ou omissão inadequada do CONTRATANTE ou de seus usuários, não se incluindo nessa hipótese desgaste natural, defeito de fabricação, falha de componente, obsolescência ou vício oculto.

6.13. Antes de atribuir o defeito a mau uso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico, registro fotográfico e evidências suficientes, assegurada a manifestação do CONTRATANTE.

6.14. A indisponibilidade do equipamento após o término do prazo para solução ou substituição autorizará a glosa proporcional da mensalidade, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PEÇAS, DOS COMPONENTES E DA MANUTENÇÃO

7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável, sem custo adicional, pelo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários à correção dos defeitos dos equipamentos, ressalvados os danos decorrentes de mau uso devidamente comprovado.

7.2. A manutenção preventiva periódica não será exigida como rotina autônoma, salvo quando necessária para preservar o funcionamento do equipamento ou quando recomendada pelo fabricante.

7.3. A CONTRATADA deverá executar todas as providências de manutenção corretiva necessárias para manter os equipamentos em condições regulares de uso.

7.4. A CONTRATADA não poderá utilizar peças usadas, recondicionadas ou incompatíveis nos reparos dos equipamentos.

7.5. A substituição de unidade de armazenamento dependerá de prévia observância dos procedimentos de segurança e eliminação de dados estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS

8.1. Os dados armazenados nos equipamentos pertencem exclusivamente ao CONTRATANTE ou aos respectivos titulares, não adquirindo a CONTRATADA qualquer direito sobre seu conteúdo.

8.2. A CONTRATADA, seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros não poderão acessar, copiar, divulgar, transferir, utilizar ou reter dados existentes nos

equipamentos, salvo quando o acesso for indispensável ao reparo e previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

8.3. Sempre que um equipamento precisar ser retirado para reparo, substituição ou devolução, o CONTRATANTE realizará, quando tecnicamente possível, a cópia das informações necessárias e a exclusão segura dos dados antes de liberar o bem.

8.4. Quando o defeito impedir a exclusão pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

- I – preservar integralmente a confidencialidade das informações;
- II – restringir o acesso ao menor número possível de profissionais;
- III – utilizar o equipamento exclusivamente para diagnóstico e reparo;
- IV – não copiar dados, salvo autorização expressa e necessidade técnica comprovada;
- V – realizar a eliminação segura antes da reutilização, substituição do dispositivo de armazenamento ou destinação do equipamento; e
- VI – apresentar declaração ou certificado de eliminação quando solicitado.

8.5. A exclusão segura deverá impedir a recuperação ordinária dos dados, mediante sobrescrita segura, sanitização criptográfica, restauração com eliminação integral dos perfis e arquivos ou outro método tecnicamente adequado.

8.6. Ao término do Contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (trinta) dias úteis para realizar a cópia das informações necessárias, remover contas, desvincular os equipamentos de seus domínios e executar a exclusão segura dos dados antes da retirada.

8.7. Concluída a exclusão, o CONTRATANTE emitirá termo de liberação para retirada. A CONTRATADA não poderá retirar equipamento sem autorização do fiscal do Contrato, salvo situação emergencial formalmente registrada.

8.8. A CONTRATADA responderá por incidente de segurança ou tratamento indevido de dados decorrente de ação ou omissão de seus representantes, empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os equipamentos novos, completos e em conformidade com as especificações;
- II – manter a propriedade e a regularidade dos bens durante toda a locação;
- III – fornecer e manter válidas as licenças previstas;
- IV – arcar com transporte, retirada, seguro, peças, componentes, reparos e substituições de sua responsabilidade;
- V – observar os prazos de atendimento estabelecidos neste Contrato;
- VI – disponibilizar equipamento reserva ou substituto quando necessário;
- VII – manter atualizada a relação dos equipamentos, números de série, unidades de destino e movimentações;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou a segurança das informações;
- IX – manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

X – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados à execução;

XI – reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução;

XII – indicar preposto com poderes e meios de contato para receber comunicações;

XIII – observar as determinações do gestor e dos fiscais;

XIV – guardar sigilo sobre informações e dados aos quais eventualmente tiver acesso; e

XV – cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas de segurança da informação aplicáveis.

9.2. A fiscalização, o acompanhamento, a conferência e o recebimento dos equipamentos não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades de licenciamento ou desconformidades identificadas posteriormente.

9.4. A CONTRATADA não poderá transferir integralmente suas obrigações nem subcontratar a execução sem previsão no Edital e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelas atividades eventualmente subcontratadas e pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos, transportadores e subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – informar os locais de entrega, as quantidades por unidade e os responsáveis pelo recebimento;

II – receber, conferir e fiscalizar os equipamentos;

III – realizar a instalação nos postos de trabalho, a configuração dos usuários, a integração à rede e a instalação de programas não incluídos no objeto;

IV – utilizar os equipamentos de acordo com sua finalidade;

V – orientar os usuários quanto ao uso adequado;

VI – comunicar formalmente defeitos, avarias, furtos, roubos, extravios e demais ocorrências;

VII – não abrir, modificar ou substituir componentes sem autorização da CONTRATADA, salvo procedimento expressamente admitido;

VIII – permitir o acesso dos profissionais autorizados da CONTRATADA, quando necessário e previamente agendado;

IX – realizar a cópia e a exclusão segura dos dados antes da retirada ou devolução, quando tecnicamente possível;

X – efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento, ateste e liquidação; e

XI – devolver os equipamentos ao término do Contrato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros nem por danos decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

10.3. O CONTRATANTE analisará os requerimentos de reajuste, revisão, alteração e demais pedidos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE designará gestor e fiscais para acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir os equipamentos e atestar as medições.

11.2. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral do objeto.

11.3. As ocorrências deverão ser registradas com identificação do equipamento, unidade, data da comunicação, natureza da ocorrência, providência adotada e prazo de solução.

11.4. A CONTRATADA indicará preposto com poderes e meios de contato para receber notificações e adotar as providências relacionadas ao Contrato.

11.5. As determinações, comunicações e ocorrências relevantes serão registradas por escrito e juntadas ao processo administrativo.

11.6. As questões que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), e o valor global estimado para o período de 12 meses é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

12.2. Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive equipamentos, depreciação, tributos, encargos, licenças, transporte, seguro, peças, componentes, reparos, retirada e substituição.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 dias corridos, contado do encerramento do respectivo período mensal de locação, desde que a nota fiscal tenha sido regularmente apresentada, conferida, atestada pelo fiscal e liquidada pelo setor competente.

12.4. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal.

12.5. Não será admitido pagamento em conta de terceiros, por boleto bancário ou por outro meio, salvo determinação legal ou autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE.

12.6. A primeira mensalidade será calculada a partir do recebimento definitivo e da efetiva disponibilização dos equipamentos, proporcionalmente aos dias de execução quando o período não corresponder ao mês completo.

12.7. A nota fiscal deverá identificar:

I – o número do Contrato e do processo administrativo;

II – o período da locação;

III – o valor mensal;

IV – eventuais glosas ou descontos;

V – banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA; e

VI – os demais dados exigidos pelo CONTRATANTE.

12.8. A nota fiscal que apresentar erro ou irregularidade será devolvida à CONTRATADA para cancelamento, correção ou substituição, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

12.9. Poderão ser glosados os valores correspondentes aos equipamentos não disponibilizados, indisponíveis ou não substituídos no prazo, proporcionalmente ao período de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.10. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias e as compensações legalmente cabíveis.

12.11. A divergência sobre determinada parcela não impedirá o pagamento da parte incontroversa, quando for possível sua liquidação separada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que legalmente o substitua.

13.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre os custos.

13.3. O requerimento deverá conter memória de cálculo, documentos fiscais e técnicos e indicação precisa dos componentes de custo afetados.

13.4. O pedido de reajuste ou revisão não suspenderá a execução nem autorizará a CONTRATADA a alterar unilateralmente os preços ou as condições contratadas.

13.5. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização própria.

13.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, observados os limites e requisitos dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO CONVÊNIO CONDERG–MOCOCA

14.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contados de [DEFINIR O MARCO INICIAL], observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável à sua eficácia.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

- I – a permanência da necessidade administrativa;
- II – a continuidade do Convênio CONDERG–Mococa;
- III – a existência de prazo de vigência do Convênio suficiente para amparar a prorrogação;
- IV – a vantajosidade da manutenção da contratação;
- V – o desempenho satisfatório da CONTRATADA;
- VI – a manutenção das condições de habilitação;
- VII – a disponibilidade orçamentária e financeira; e
- VIII – a autorização da autoridade competente.

14.3. A vigência e a execução deste Contrato ficam expressamente vinculadas à vigência, à continuidade, aos recursos e às finalidades do Convênio CONDERG–Mococa que fundamenta a contratação.

14.4. Em nenhuma hipótese a vigência deste Contrato, inclusive após eventual prorrogação, poderá ultrapassar o prazo final do Convênio CONDERG–Mococa, salvo se houver outro instrumento jurídico válido que assegure a continuidade da contratação, a correspondente disponibilidade orçamentária e a autorização formal da autoridade competente.

14.5. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, ficando condicionada à prévia confirmação da continuidade e da vigência do Convênio CONDERG–Mococa.

14.6. O encerramento, a denúncia, a rescisão, a suspensão, a ausência de prorrogação ou a interrupção dos recursos do Convênio CONDERG–Mococa poderá ensejar a extinção antecipada deste Contrato, mediante decisão fundamentada e comunicação à CONTRATADA.

14.7. Na hipótese do item anterior, não será devida indenização pela expectativa de continuidade do Contrato, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados até a data do encerramento e dos demais direitos legalmente reconhecidos.

14.8. A eventual extinção antecipada deverá ser planejada de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade das atividades assistenciais e administrativas, incluindo prazo operacional para cópia e exclusão dos dados, devolução dos equipamentos e transição da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 09.01.01 | 10.122.0008.2008 | 06 | 3.3.90.39.00, vinculada ao Convênio CONDERG–Mococa, sem prejuízo da indicação dos créditos correspondentes aos exercícios seguintes, quando houver.

15.2. A execução das despesas ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Convênio CONDERG–Mococa ou de outra fonte formalmente indicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do Edital e do processo administrativo sancionador.

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O atraso injustificado na entrega, na solução de defeito ou na substituição de equipamento sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal correspondente ao equipamento afetado, limitada a 15%, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.4. O descumprimento do prazo de atendimento de ocorrência crítica ou urgente será considerado de maior gravidade quando provocar interrupção ou risco à continuidade das atividades assistenciais.

16.5. A inexecução parcial ou total sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória nos percentuais e bases de cálculo estabelecidos no Edital, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

16.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

16.7. Identificada possível infração, o gestor ou o fiscal reunirá os registros e documentos pertinentes e comunicará a Supervisora dos Setores de Compras e de Licitação para avaliação e encaminhamento ao Setor Jurídico, sem prejuízo das competências da comissão processante e da autoridade competente.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.9. As sanções não afastarão a reparação integral dos danos, a cobrança das multas e de outros valores devidos, a extinção do Contrato e as responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. Constituirão motivos para extinção, além das hipóteses legais:

- I – descumprimento reiterado dos prazos de atendimento;
- II – indisponibilidade recorrente dos equipamentos;
- III – fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações;
- IV – irregularidade das licenças;
- V – violação do dever de confidencialidade ou das regras de proteção de dados;
- VI – paralisação injustificada da execução;
- VII – perda das condições de habilitação;

VIII – encerramento ou interrupção do Convênio CONDERG–Mococa; e

IX – ausência de recursos necessários à continuidade da contratação.

17.3. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de valores e a reparação dos danos.

17.4. Na extinção, as partes deverão organizar a continuidade das atividades, a cópia e exclusão segura dos dados, a retirada dos equipamentos e a apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO E DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

18.1. Encerrado o Contrato, os equipamentos serão devolvidos após a conclusão dos procedimentos de cópia, desvinculação e exclusão segura dos dados.

18.2. A CONTRATADA realizará a retirada em datas e horários previamente acordados, mediante termo que identifique os equipamentos, números de série, estado aparente e responsáveis pela entrega e recebimento.

18.3. O desgaste natural decorrente do uso regular não poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

18.4. Eventual dano atribuído ao CONTRATANTE deverá ser comprovado pela CONTRATADA mediante relatório técnico, registro fotográfico e demonstração do custo efetivo do reparo, assegurada a manifestação do CONTRATANTE.

18.5. Nenhum valor será devido pela mera existência de marcas de uso compatíveis com o período da locação.

18.6. A CONTRATADA deverá planejar a retirada de modo a não interromper atividades essenciais, especialmente quando houver transição para nova contratação ou substituição da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes tratarão dados pessoais exclusivamente para execução do Contrato e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

19.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva os equipamentos ou dados aos quais tenha tido acesso.

19.4. A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – descrição da natureza do incidente;

II – data e horário da identificação;

III – equipamentos e dados potencialmente afetados;

IV – riscos relacionados ao incidente;

V – medidas técnicas e administrativas adotadas; e

VI – providências destinadas a impedir ou reduzir os danos.

19.5. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar os dados aos quais tiver acesso, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

19.6. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial competente e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, observados os prazos e as exigências legais.

20.2. A divulgação no PNCP será condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Os comprovantes das publicações serão juntados ao processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

21.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços informados no processo administrativo.

21.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, alteração contratual ou novação.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, o Convênio CONDERG–Mococa e as demais normas aplicáveis.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

[MUNICÍPIO/UF], [PREENCHER DATA].

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

[PREENCHER CARGO]

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Assinatura:

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

Testemunha 2

Assinatura:

Nome: [PREENCHER]

CPF: [PREENCHER]

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Unidade requisitante: CONDERG–Mococa.

1.2. Unidades atendidas: unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa.

1.3. Responsável pela demanda: Patrícia Helena Paes Pinheiro – Gerente de Convênio.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação de computadores, mini computadores, monitores e notebooks novos, incluindo teclados, mouses, dispositivos de proteção elétrica, cabos, fontes, carregadores, adaptadores, sistema operacional devidamente licenciado e demais acessórios necessários ao funcionamento, destinados às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa.

2.2. A contratação será efetivada por meio de contrato administrativo, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

2.3. Os equipamentos serão disponibilizados em regime de locação, sem transferência de propriedade ao CONDERG ou ao Município de Mococa.

2.4. O objeto possui natureza de serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de disponibilização dos equipamentos durante a vigência contratual para manutenção das atividades administrativas e assistenciais das unidades de saúde.

2.5. O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam a necessidade, a vantajosidade e a vigência do Convênio CONDERG–Mococa.

3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Quantidades

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Computador tipo CPU	90	unidade
2	Computador tipo mini CPU	10	unidade
3	Monitor LCD ou superior	100	unidade
4	Notebook	2	unidade
5	Teclado USB	100	unidade
6	Mouse USB	100	unidade
7	Dispositivo de proteção elétrica	100	unidade

3.2. Especificações dos computadores tipo CPU e mini CPU

3.2.1. Cada computador tipo CPU ou mini CPU deverá possuir, no mínimo:

I – processador de quarta geração ou superior, com frequência mínima de 3,20 GHz;

- II – memória RAM mínima de 8 GB, padrão DDR3 ou superior;
- III – unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 120 GB;
- IV – controladora gráfica integrada;
- V – interface de rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps;
- VI – interface de rede sem fio Wi-Fi;
- VII – saída de vídeo VGA;
- VIII – sistema operacional de 64 bits, original, ativado e devidamente licenciado;
- IX – teclado USB;
- X – mouse USB;
- XI – fonte e cabo de alimentação; e
- XII – demais cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento.

3.2.2. Para o conjunto dos 100 computadores, a contratada deverá fornecer 100 teclados USB e 100 mouses USB, novos, compatíveis e em perfeito funcionamento.

3.3. Especificações dos monitores

3.3.1. Cada monitor deverá possuir, no mínimo:

- I – tecnologia LCD ou superior;
- II – tela de 19 polegadas;
- III – entrada VGA compatível com os computadores fornecidos;
- IV – resolução compatível com sua dimensão e tecnologia;
- V – base ou suporte original;
- VI – cabo de alimentação;
- VII – cabo de vídeo VGA; e
- VIII – demais acessórios necessários ao funcionamento.

3.4. Especificações dos notebooks

3.4.1. Cada notebook deverá possuir, no mínimo:

- I – processador de sexta geração ou superior;
- II – memória RAM mínima de 8 GB;
- III – unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 240 GB;
- IV – tela de 14 polegadas;
- V – interface de rede sem fio Wi-Fi;
- VI – interface de rede Ethernet Gigabit, nativa ou por meio de adaptador fornecido pela contratada;
- VII – webcam integrada;
- VIII – microfone integrado;
- IX – alto-falantes integrados;
- X – sistema operacional de 64 bits, original, ativado e devidamente licenciado;
- XI – carregador e fonte de alimentação; e
- XII – demais acessórios necessários ao funcionamento.

3.5. Dispositivos de proteção elétrica

3.5.1. A contratada deverá fornecer 100 dispositivos de proteção elétrica para os computadores tipo CPU e mini CPU.

3.5.2. Antes da publicação do Edital, a unidade requisitante deverá definir se serão exigidos estabilizadores ou nobreaks.

3.5.3. Após a definição, deverão ser indicadas, no mínimo:

I – tensão de entrada e saída;

II – potência mínima;

III – quantidade mínima de tomadas;

IV – proteção contra sobrecarga e curto-circuito; e

V – autonomia mínima, caso seja exigido nobreak.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serão admitidos equipamentos novos ou seminovos, desde que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente higienizados, revisados e testados, sem avarias ou desgaste excessivo que comprometam sua utilização, devendo atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.2. Não serão admitidos equipamentos com defeitos, peças faltantes, carcaças quebradas, telas danificadas, conectores inoperantes, componentes incompatíveis, unidades de armazenamento com falhas ou desempenho inferior ao exigido.

4.3. Os notebooks deverão possuir bateria com capacidade mínima de 80% em relação à capacidade original.

4.4. A condição de equipamento seminovo não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo funcionamento, pelas peças e componentes, pelos reparos e pela substituição durante toda a vigência contratual.

4.5. Os equipamentos que não atenderem às condições de conservação, desempenho ou funcionamento serão recusados e deverão ser substituídos, sem custo adicional para o contratante.

5. SISTEMA OPERACIONAL E LICENÇAS

5.1. Todos os computadores e notebooks deverão ser entregues com sistema operacional de 64 bits, original, ativado e devidamente licenciado.

5.2. A licença deverá permanecer válida e regular durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para o CONDERG.

5.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a autenticidade e a regularidade das licenças.

5.4. Não estão incluídos no objeto programas de escritório, antivírus, sistemas assistenciais, sistemas administrativos ou outros aplicativos, salvo se posteriormente incluídos expressamente no Edital e neste Termo de Referência antes da publicação.

5.5. A instalação e a configuração dos programas utilizados pelas unidades de saúde serão de responsabilidade da equipe indicada pelo contratante.

6. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação destina-se a assegurar a disponibilidade de equipamentos de informática necessários ao funcionamento das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa.

6.2. Os equipamentos serão empregados em atividades administrativas e assistenciais, incluindo registros, consultas a sistemas, organização dos atendimentos, comunicação entre unidades, elaboração de documentos e acesso às informações necessárias à prestação dos serviços de saúde.

6.3. A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado desses equipamentos poderá comprometer a continuidade das atividades, provocar atrasos no atendimento e prejudicar os serviços prestados à população.

6.4. A locação permite a disponibilização imediata e padronizada dos equipamentos, com responsabilidade da contratada pelas peças, componentes, reparos e substituições, reduzindo o risco de paralisação prolongada.

6.5. A solução também possibilita previsibilidade dos gastos durante o período contratual e substituição dos equipamentos defeituosos sem necessidade de aquisição emergencial de peças ou novos bens.

6.6. Em razão da utilização em unidades de saúde, a execução deverá observar a continuidade das atividades assistenciais, conferindo-se atendimento prioritário às ocorrências que possam afetar o atendimento aos pacientes ou outros serviços essenciais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução compreende:

- I – disponibilização dos equipamentos novos em regime de locação;
- II – fornecimento dos monitores, teclados, mouses e dispositivos de proteção elétrica;
- III – fornecimento de cabos, fontes, carregadores, adaptadores e acessórios;
- IV – fornecimento e manutenção da regularidade das licenças do sistema operacional;
- V – entrega dos equipamentos nos locais indicados pelo contratante;
- VI – identificação individual dos equipamentos por marca, modelo e número de série;
- VII – responsabilidade da contratada por defeitos físicos, peças e componentes;
- VIII – reparação ou substituição dos equipamentos defeituosos;
- IX – fornecimento de equipamento reserva ou substituto quando necessário;
- X – retirada dos equipamentos ao término da contratação; e
- XI – observância das regras de segurança da informação e proteção de dados.

7.2. Não integram a solução:

- I – instalação física dos equipamentos nos postos de trabalho;
- II – configuração de usuários;
- III – integração à rede local;
- IV – migração ou cópia de dados;
- V – instalação de programas adicionais;
- VI – administração da rede;
- VII – atendimento de dúvidas dos usuários;

VIII – help desk presencial ou remoto; e

IX – suporte contínuo aos sistemas utilizados pelo contratante.

7.3. A ausência de suporte técnico contínuo não exclui a responsabilidade da contratada por defeitos dos equipamentos, peças, componentes, reparos, licenças e substituições.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de entrega

8.1.1. A contratada deverá entregar todos os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de início ou de documento equivalente.

8.2. Locais de entrega

8.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde abrangidas pelo Convênio CONDERG–Mococa.

8.2.2. O contratante fornecerá à contratada a relação dos endereços, quantidades destinadas a cada unidade, horários disponíveis e responsáveis pelo recebimento.

8.3. Condições da entrega

8.3.1. A entrega incluirá, sem custo adicional:

I – transporte;

II – seguro;

III – carga e descarga;

IV – acondicionamento adequado;

V – fornecimento dos cabos e acessórios; e

VI – entrega da documentação dos equipamentos e das licenças.

8.3.2. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar relação contendo:

I – tipo do equipamento;

II – marca e fabricante;

III – modelo;

IV – número de série;

V – configuração;

VI – acessórios disponibilizados; e

VII – unidade de destino.

9. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega ou, quando necessária conferência complementar, no prazo máximo de 5 dias corridos.

9.2. O recebimento provisório destina-se à verificação:

I – das quantidades;

II – da integridade física;

III – dos números de série;

IV – dos acessórios;

V – da documentação; e

VI – da correspondência com a relação de equipamentos apresentada.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às especificações e do funcionamento regular.

9.4. O equipamento que não atender às especificações, apresentar avaria ou não funcionar adequadamente será recusado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ocultos, divergências de configuração, irregularidade das licenças ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

10. ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

10.1. Não será exigida a prestação de suporte técnico contínuo, presencial ou remoto, destinado à orientação dos usuários, configuração de sistemas ou administração da rede.

10.2. A contratada permanecerá responsável pela solução dos defeitos físicos e pela substituição dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

10.3. As ocorrências serão classificadas como:

I – ocorrência crítica ou urgente: defeito ou indisponibilidade que interrompa ou comprometa atividade assistencial, atendimento ao paciente, regulação, comunicação entre unidades, acesso a informações indispensáveis ou outro serviço essencial de saúde; e

II – ocorrência comum: defeito que prejudique a utilização do equipamento, mas não produza risco imediato à continuidade das atividades assistenciais.

10.4. As ocorrências deverão ser comunicadas por e-mail, sistema de chamados ou outro canal formal indicado pela contratada.

10.5. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do equipamento;

II – número de série;

III – unidade em que está instalado;

IV – descrição do defeito;

V – data da identificação; e

VI – informação sobre o impacto causado.

10.6. Nas ocorrências críticas ou urgentes, a contratada deverá:

I – confirmar imediatamente o recebimento da comunicação;

II – iniciar as providências em caráter prioritário;

III – fornecer equipamento reserva ou substituto, com configuração igual ou superior, no prazo máximo de 24 horas, quando a indisponibilidade comprometer a continuidade das atividades assistenciais; e

IV – manter o fiscal informado até a solução definitiva.

10.7. Nas ocorrências comuns, a contratada deverá solucionar o defeito ou substituir o equipamento no prazo máximo de 3 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

10.8. Quando o reparo não puder ser concluído no prazo, deverá ser fornecido equipamento reserva ou substituto, com configuração igual ou superior, sem custo adicional.

10.9. O equipamento reserva deverá ser fornecido com os respectivos cabos, acessórios e licenças.

10.10. A contratada deverá manter estrutura logística suficiente para realizar as substituições sempre que necessário, não sendo obrigatória a manutenção de estoque nas dependências do contratante.

10.11. A retirada de equipamento defeituoso dependerá de registro contendo sua identificação, número de série, unidade, data, motivo da retirada, responsável e equipamento substituto disponibilizado.

11. PEÇAS, COMPONENTES E MANUTENÇÃO

11.1. A contratada será responsável por todas as peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários à correção de defeitos, sem custo adicional para o contratante.

11.2. A manutenção preventiva periódica não será exigida como rotina autônoma, salvo quando necessária para preservar o funcionamento dos equipamentos ou quando recomendada pelo fabricante.

11.3. A manutenção corretiva decorrente de defeito físico, falha de componente, vício de fabricação ou desgaste natural ficará sob responsabilidade da contratada.

11.4. Não se considera manutenção corretiva a configuração de usuários, a instalação de programas, a correção de falhas na rede do contratante ou o atendimento de dúvidas dos usuários.

11.5. Não poderão ser utilizadas peças usadas, recondicionadas ou incompatíveis nos reparos.

11.6. Será considerado mau uso somente o dano comprovadamente decorrente de ação ou omissão inadequada do contratante ou de seus usuários.

11.7. Não serão considerados mau uso:

I – desgaste natural;

II – defeito de fabricação;

III – falha de componente;

IV – obsolescência;

V – vício oculto; ou

VI – defeito decorrente da utilização regular.

11.8. Antes de atribuir o dano a mau uso, a contratada deverá apresentar relatório técnico, evidências e registro fotográfico, assegurada a manifestação do contratante.

12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DEVOLUÇÃO E EXCLUSÃO DOS DADOS

12.1. Os dados armazenados nos equipamentos pertencerão exclusivamente ao contratante ou aos respectivos titulares.

12.2. A contratada, seus empregados, representantes, prepostos e terceiros não poderão acessar, copiar, divulgar, transferir, utilizar ou reter dados existentes nos equipamentos.

12.3. O acesso somente será permitido quando indispensável ao diagnóstico ou reparo e previamente autorizado pelo contratante.

12.4. Antes da retirada do equipamento para reparo, substituição ou devolução, o contratante deverá, quando tecnicamente possível:

I – realizar cópia dos arquivos necessários;

II – remover contas e perfis de usuários;

III – desvincular o equipamento dos domínios, sistemas e serviços institucionais;

IV – remover credenciais e acessos; e

V – realizar a exclusão segura dos dados.

12.5. A exclusão segura deverá impedir a recuperação ordinária das informações, mediante:

I – sobrescrita segura;

II – sanitização criptográfica;

III – restauração do sistema com exclusão integral dos perfis e arquivos; ou

IV – outro método tecnicamente adequado à tecnologia do dispositivo.

12.6. Quando o defeito impedir que o contratante realize a exclusão dos dados, a contratada deverá:

I – preservar integralmente a confidencialidade das informações;

II – restringir o acesso ao menor número possível de profissionais;

III – utilizar o equipamento exclusivamente para diagnóstico e reparo;

IV – não copiar ou transferir dados;

V – manter registro dos profissionais que tiveram acesso;

VI – realizar a eliminação segura antes da reutilização, substituição da unidade de armazenamento ou destinação do equipamento; e

VII – fornecer declaração ou certificado de eliminação dos dados.

12.7. Ao término do Contrato, o contratante terá o prazo de [PREENCHER] dias úteis para realizar a cópia dos arquivos necessários, remover contas, desvincular os equipamentos e executar a exclusão segura.

12.8. Após a conclusão dos procedimentos, o fiscal emitirá termo de liberação para retirada.

12.9. A contratada não poderá retirar os equipamentos sem autorização do fiscal do contrato.

12.10. A retirada deverá ocorrer em data e horário previamente acordados, mediante termo contendo:

I – identificação dos equipamentos;

II – números de série;

III – estado aparente dos bens;

IV – unidade de origem;

V – responsáveis pela entrega e recebimento; e

VI – confirmação da liberação para retirada.

12.11. O desgaste natural decorrente do uso regular não poderá ser cobrado do contratante.

12.12. Eventual dano atribuído ao contratante deverá ser comprovado mediante relatório técnico, registro fotográfico e demonstração do custo efetivo do reparo.

12.13. A contratada responderá por qualquer incidente de segurança ou tratamento indevido de dados decorrente de ação ou omissão de seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros.

12.14. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

I – entregar os equipamentos novos, completos e em conformidade com as especificações;

II – manter a propriedade e a regularidade dos bens durante toda a locação;

III – fornecer e manter válidas as licenças do sistema operacional;

IV – responsabilizar-se pelo transporte, seguro, retirada, peças, componentes, reparos e substituições;

V – cumprir os prazos de entrega e atendimento;

VI – conferir prioridade às ocorrências que comprometam atividades assistenciais;

VII – disponibilizar equipamento reserva ou substituto quando necessário;

VIII – manter atualizada a relação dos equipamentos, números de série, unidades e movimentações;

IX – comunicar imediatamente qualquer situação que comprometa a execução ou a segurança das informações;

X – manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;

XI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

XII – reparar os danos causados ao contratante ou a terceiros;

XIII – indicar preposto e manter canais de comunicação atualizados;

XIV – observar as determinações do gestor e dos fiscais;

XV – preservar o sigilo das informações; e

XVI – cumprir a legislação de proteção de dados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

I – informar os locais de entrega e as quantidades por unidade;

II – indicar os responsáveis pelo recebimento;

III – receber, conferir e fiscalizar os equipamentos;

IV – realizar a instalação nos postos de trabalho;

V – realizar as configurações de usuários e a integração à rede;

VI – instalar os programas não incluídos no objeto;

- VII – utilizar os equipamentos adequadamente;
- VIII – comunicar formalmente os defeitos e ocorrências;
- IX – não abrir ou alterar os equipamentos sem autorização;
- X – permitir o acesso dos profissionais autorizados, quando necessário e previamente agendado;
- XI – realizar a cópia e a exclusão segura dos dados antes da retirada, quando tecnicamente possível;
- XII – efetuar os pagamentos após o regular ateste e liquidação; e
- XIII – devolver os equipamentos ao término da contratação, ressalvado o desgaste natural.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONDERG.

15.2. Compete ao gestor e aos fiscais:

- I – acompanhar a execução;
- II – conferir os equipamentos;
- III – verificar o cumprimento das especificações;
- IV – registrar ocorrências;
- V – acompanhar os prazos de reparo e substituição;
- VI – atestar as medições e notas fiscais;
- VII – determinar a correção das irregularidades; e
- VIII – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento.

15.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada.

15.4. As determinações, comunicações e ocorrências relevantes deverão ser registradas por escrito e juntadas ao processo administrativo.

16. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A medição será mensal e considerará a efetiva disponibilização dos equipamentos durante o período correspondente.

16.2. A primeira mensalidade será calculada a partir do recebimento definitivo, proporcionalmente aos dias de execução quando o período não compreender o mês completo.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 dias corridos, contado do encerramento do período mensal, desde que a nota fiscal tenha sido regularmente apresentada, atestada e liquidada.

16.4. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal.

16.5. Não será admitido pagamento em conta de terceiros ou por boleto bancário, salvo determinação legal ou autorização expressa e fundamentada.

16.6. A nota fiscal deverá identificar:

- I – número do Contrato;
- II – número do processo administrativo;

III – período da locação;

IV – valor mensal;

V – eventuais descontos ou glosas;

VI – banco, agência e conta corrente; e

VII – demais informações exigidas pelo contratante.

16.7. A nota fiscal irregular será devolvida para cancelamento, correção ou substituição, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

16.8. Poderão ser glosados os valores relativos aos equipamentos:

I – não entregues;

II – indisponíveis;

III – defeituosos;

IV – retirados sem substituição; ou

V – não substituídos dentro dos prazos estabelecidos.

16.9. A glosa será calculada proporcionalmente ao valor mensal do equipamento e ao período de indisponibilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço [GLOBAL/MENSAL POR LOTE], observadas as condições do Edital.

17.2. Considerando que os computadores, mini computadores, monitores, teclados, mouses e dispositivos de proteção elétrica formam uma solução integrada, recomenda-se o agrupamento em lote único, desde que a pesquisa de mercado demonstre sua viabilidade e ausência de restrição indevida à competitividade.

17.3. A proposta deverá apresentar:

I – valor mensal por item;

II – valor mensal total;

III – valor global para 12 meses;

IV – marca, fabricante e modelo;

V – configurações técnicas;

VI – identificação do sistema operacional e do licenciamento;

VII – prazo de entrega; e

VIII – validade da proposta.

17.4. Os preços deverão incluir todos os custos necessários à execução, inclusive equipamentos, depreciação, tributos, encargos, licenças, transporte, seguro, peças, componentes, reparos, substituições e retirada.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de locação de computadores, notebooks ou equipamentos de informática similares.

18.2. Será admitida a soma de atestados para demonstração da capacidade técnica.

18.3. Não será exigido quantitativo mínimo de equipamentos nos atestados, desde que os documentos demonstrem experiência compatível com a natureza do objeto.

18.4. Os atestados deverão conter:

I – identificação do emitente;

II – nome e CNPJ da empresa contratada;

III – descrição dos equipamentos ou serviços executados;

IV – período de execução, quando disponível;

V – declaração de execução satisfatória;

VI – nome, cargo e assinatura do responsável; e

VII – telefone ou e-mail para confirmação.

18.5. O CONDERG poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e as informações dos atestados.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas aplicáveis.

19.2. A pesquisa deverá considerar o valor mensal da locação de cada tipo de equipamento e o valor global correspondente ao período inicial de 12 meses.

19.3. O orçamento estimado deverá contemplar todos os custos relacionados à execução integral do objeto.

19.4. Valor mensal estimado: R\$ [PREENCHER].

19.5. Valor global estimado para 12 meses: R\$ [PREENCHER].

20. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou de índice que legalmente o substitua.

20.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá conter documentos que demonstrem o fato superveniente, o nexo causal e a repercussão efetiva sobre os custos.

20.3. O pedido deverá ser acompanhado de memória de cálculo, notas fiscais, documentos técnicos e indicação precisa dos componentes de custo afetados.

20.4. A apresentação do pedido não suspenderá a execução nem autorizará alteração unilateral dos preços.

21. VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO CONDERG–MOCOCA

21.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados de [DEFINIR O MARCO INICIAL].

21.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a regular execução.

21.3. A vigência e a execução contratual ficarão vinculadas à continuidade, aos recursos, às finalidades e ao prazo de vigência do Convênio CONDERG–Mococa.

21.4. A vigência do Contrato, inclusive após eventual prorrogação, não poderá ultrapassar o prazo final do Convênio CONDERG–Mococa, salvo se houver outro instrumento jurídico válido, recursos disponíveis e autorização formal da autoridade competente.

21.5. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

21.6. O encerramento, a denúncia, a suspensão, a ausência de prorrogação ou a interrupção dos recursos do Convênio poderá ensejar a extinção antecipada do Contrato.

21.7. Na hipótese de encerramento antecipado, será assegurado o pagamento das obrigações regularmente executadas até a data da extinção, não sendo devida indenização pela expectativa de continuidade da contratação.

21.8. A extinção deverá ser planejada de maneira a preservar a continuidade das atividades assistenciais e permitir a cópia e exclusão dos dados, a transição da solução e a retirada organizada dos equipamentos.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 09.01.01 | 10.122.0008.2008 | 06 | 3.3.90.39.00, vinculada ao Convênio CONDERG–Mococa.

22.2. A execução ficará condicionada à disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros destinados à contratação.

23. SANÇÕES

23.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

23.2. O atraso injustificado na entrega, no reparo ou na substituição sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal correspondente ao equipamento afetado, limitada a 15%.

23.3. O descumprimento do prazo de atendimento de ocorrência crítica será considerado de maior gravidade quando comprometer a continuidade de atividade assistencial.

23.4. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5. As sanções não afastarão a glosa, a cobrança dos prejuízos, a reparação integral dos danos ou a extinção do Contrato.

24. RESULTADOS PRETENDIDOS

24.1. Com a contratação, pretende-se:

- I – disponibilizar equipamentos adequados às unidades de saúde;
- II – assegurar continuidade às atividades administrativas e assistenciais;
- III – reduzir interrupções decorrentes de defeitos;
- IV – obter substituição tempestiva dos equipamentos;
- V – manter a regularidade das licenças;
- VI – padronizar os equipamentos;
- VII – evitar despesas emergenciais com aquisição de peças e componentes;
- VIII – proporcionar previsibilidade dos gastos; e

IX – preservar a segurança e a confidencialidade dos dados.

25. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO

25.1. Antes da publicação do Edital, deverão ser preenchidas ou confirmadas as seguintes informações:

I – número e vigência do Convênio CONDERG–Mococa;

II – prazo de entrega dos equipamentos;

III – definição entre estabilizador ou nobreak;

IV – especificações do dispositivo de proteção elétrica;

V – relação dos endereços das unidades;

VI – distribuição dos equipamentos por unidade;

VII – prazo para cópia e exclusão dos dados ao término do Contrato;

VIII – valor mensal e global estimado;

IX – dotação orçamentária;

X – critério de julgamento, indicando se será adotado menor preço global ou por lote; e

XI – marco inicial da vigência contratual.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. A matriz a seguir identifica os principais riscos relacionados à contratação, suas causas, consequências, medidas preventivas, ações de contingência e responsáveis pelo respectivo tratamento.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Ações de contingência	Responsável pelo risco
1	Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Alto	Definição clara do prazo; acompanhamento da ordem de início; exigência de planejamento logístico	Notificar a contratada; fixar prazo para regularização; aplicar multa e demais sanções; avaliar extinção contratual em caso de descumprimento grave	Contratada
2	Entrega de equipamentos usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações	Média	Alto	Exigir equipamentos novos; apresentação de marca, modelo, configuração e número de série; recebimento provisório e definitivo	Recusar os equipamentos; exigir substituição; suspender o recebimento e o pagamento; aplicar sanções	Contratada
3	Equipamentos com desempenho inferior ao especificado	Média	Alto	Conferência das configurações; análise dos documentos técnicos; realização de testes no recebimento	Recusar o equipamento; exigir substituição por modelo compatível ou superior, sem aumento de preço	Contratada
4	Falta de cabos, fontes, teclados, mouses, adaptadores	Média	Médio	Prever expressamente todos os acessórios; utilizar	Exigir complementação imediata; não realizar o recebimento definitivo	Contratada

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Ações de contingência	Responsável pelo risco
	ou demais acessórios			lista de conferência no recebimento	enquanto houver pendência	
5	Sistema operacional sem licença válida, original ou regular	Baixa	Alto	Exigir sistema operacional original e ativado; solicitar comprovação das licenças	Exigir regularização ou substituição; suspender o pagamento; comunicar eventual irregularidade e aplicar sanções	Contratada
6	Defeito ou indisponibilidade de equipamento durante a execução	Alta	Alto	Exigir equipamentos novos; manter controle dos bens; estabelecer prazo de reparo ou substituição	Substituir o equipamento em até 3 dias úteis; disponibilizar equipamento reserva ou substituto; realizar glosa proporcional	Contratada
7	Indisponibilidade de equipamento utilizado em atividade assistencial urgente	Média	Muito alto	Identificar unidades e atividades críticas; manter canal formal para comunicação urgente; exigir estrutura logística adequada	Fornecer equipamento reserva ou substituto, de configuração igual ou superior, no prazo máximo de 24 horas; priorizar o atendimento; aplicar glosa e sanções em caso de descumprimento	Contratada
8	Ausência de equipamento reserva quando necessário	Média	Alto	Prever obrigação contratual; verificar a capacidade logística da contratada	Notificar para fornecimento imediato; glosar o período de indisponibilidade; aplicar sanções	Contratada
9	Atribuição indevida de defeito a mau uso	Média	Médio	Definir objetivamente o conceito de mau uso; exigir relatório técnico e registro fotográfico	Submeter o caso ao fiscal; assegurar manifestação do contratante; rejeitar cobrança sem comprovação	Compartilhado
10	Danos causados por uso inadequado comprovado	Baixa	Médio	Orientar os usuários; restringir abertura ou alteração dos equipamentos; manter controle de movimentação	Apurar responsabilidade; elaborar relatório; promover o ressarcimento quando comprovado o dano	Contratante
11	Furto, roubo ou extravio nas dependências das unidades	Baixa	Alto	Manter inventário atualizado; controlar localização e movimentação; comunicar	Registrar boletim de ocorrência; apurar responsabilidades; comunicar a contratada	Contratante, conforme apuração

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Ações de contingência	Responsável pelo risco
				imediatamente as ocorrências	e adotar as providências contratuais	
12	Acesso indevido, perda, cópia ou divulgação de dados armazenados	Média	Muito alto	Restringir acessos; realizar cópias de segurança; excluir os dados antes da retirada; cumprir a LGPD	Isolar o equipamento; comunicar o incidente; preservar evidências; eliminar os dados com segurança; apurar responsabilidades	Compartilhado, conforme a causa
13	Impossibilidade de exclusão dos dados em razão de defeito do equipamento	Média	Muito alto	Manter cópias de segurança e controles de acesso; prever procedimento específico de segurança	A contratada deverá preservar o sigilo, restringir o acesso, realizar a eliminação segura e emitir certificado	Contratada
14	Retirada de equipamento contendo dados institucionais ou pessoais	Baixa	Muito alto	Exigir autorização do fiscal; adotar termo de liberação; realizar cópia, desvinculação e exclusão segura antes da retirada	Impedir a retirada; realizar a sanitização dos dados; registrar a ocorrência; apurar eventual incidente	Compartilhado
15	Falha na instalação, configuração ou integração à rede	Média	Médio	Planejamento prévio pelo contratante; disponibilização de equipe interna; conferência de compatibilidade	Corrigir a configuração; acionar a equipe responsável pela rede ou pelos sistemas	Contratante
16	Incompatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura existente	Média	Alto	Levantamento prévio da rede, tensão elétrica, conexões e sistemas utilizados; validação das especificações	Adequar a infraestrutura ou exigir equipamento compatível, conforme a origem da incompatibilidade	Compartilhado
17	Interrupção das atividades durante a troca ou retirada dos equipamentos	Média	Alto	Planejar a substituição por unidade; realizar agendamento; disponibilizar equipamento substituto antes da retirada	Reprogramar a retirada; disponibilizar equipamento reserva; priorizar unidades assistenciais	Compartilhado
18	Alteração de marca ou modelo sem autorização	Baixa	Médio	Vincular a contratada à proposta; exigir autorização prévia para alterações	Recusar o equipamento; exigir o modelo contratado ou equivalente superior previamente aprovado	Contratada

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Ações de contingência	Responsável pelo risco
19	Aumento inesperado dos custos da contratação	Média	Médio	Realizar pesquisa de preços adequada; estabelecer preço mensal; prever reajuste somente após o interregno legal	Analisar eventual pedido de reequilíbrio mediante memória de cálculo, notas fiscais e pesquisa de mercado	Compartilhado
20	Pagamento por equipamento indisponível ou não substituído	Média	Alto	Medição mensal; controle dos equipamentos; registro das ocorrências e períodos de indisponibilidade	Realizar glosa proporcional; pagar apenas os valores efetivamente devidos	Contratante
21	Nota fiscal com informações incorretas ou incompletas	Média	Baixo	Informar previamente os requisitos de faturamento; conferência pelo fiscal	Devolver a nota fiscal para cancelamento, correção ou substituição; reiniciar o prazo após a reapresentação regular	Contratada
22	Ausência ou insuficiência de recursos vinculados ao Convênio CONDERG–Mococa	Média	Muito alto	Acompanhar saldo, vigência e execução financeira do Convênio; reservar dotação orçamentária	Suspender novas obrigações quando legalmente cabível; avaliar a extinção antecipada; pagar as obrigações regularmente executadas	Contratante
23	Encerramento do Convênio antes do término do Contrato	Média	Muito alto	Vincular expressamente o prazo contratual à vigência do Convênio; acompanhar os prazos; iniciar eventual prorrogação com antecedência	Extinguir ou adequar o Contrato; organizar a transição; garantir cópia e exclusão dos dados; pagar os serviços regularmente executados	Contratante
24	Prorrogação contratual além da vigência do Convênio	Baixa	Alto	Conferir previamente a vigência do Convênio e a existência de recursos	Não formalizar a prorrogação; buscar outro instrumento jurídico válido, se cabível	Contratante
25	Fiscalização insuficiente da execução	Média	Alto	Designar gestor e fiscais; manter inventário; registrar entregas,	Reforçar o acompanhamento; promover conferência extraordinária; registrar	Contratante

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Ações de contingência	Responsável pelo risco
				substituições e ocorrências	e corrigir as falhas identificadas	
26	Descumprimento reiterado dos prazos de reparo ou substituição	Média	Alto	Monitorar os chamados e prazos; manter histórico de ocorrências	Aplicar glosas, multas e demais sanções; instaurar processo administrativo; avaliar a extinção do Contrato	Contratada
27	Falta de comunicação entre a contratada, o fiscal e as unidades atendidas	Média	Alto	Definir preposto, fiscais e canais oficiais; registrar todas as comunicações	Notificar os responsáveis; estabelecer fluxo emergencial; registrar a ocorrência no processo	Compartilhado
28	Retirada dos equipamentos sem planejamento ao término do Contrato	Média	Alto	Elaborar cronograma de devolução; iniciar a transição com antecedência; conferir a continuidade do serviço	Adiar a retirada mediante justificativa e ajuste formal, quando juridicamente possível; priorizar a continuidade assistencial	Compartilhado

26.2. Para os fins desta matriz:

I – considera-se risco da contratada aquele relacionado à entrega, qualidade, regularidade, disponibilidade, reparação, substituição, licenciamento ou segurança dos equipamentos sob sua responsabilidade;

II – considera-se risco do contratante aquele relacionado à infraestrutura interna, instalação, configuração, utilização, fiscalização, disponibilidade orçamentária e gestão do Convênio CONDERG–Mococa; e

III – considera-se risco compartilhado aquele cuja ocorrência ou consequência dependa da atuação de ambas as partes ou cuja responsabilidade somente possa ser definida após apuração.

26.3. A identificação de determinado risco como compartilhado não afasta a responsabilidade da parte que tenha dado causa ao evento, nem impede a aplicação das sanções, glosas, ressarcimentos e demais medidas cabíveis.

26.4. A matriz deverá ser acompanhada e atualizada pelo gestor e pelos fiscais durante a execução, especialmente quando houver alteração dos locais atendidos, da infraestrutura, da vigência do Convênio ou das condições de utilização dos equipamentos.

26.5. A ocorrência de risco classificado como de impacto alto ou muito alto deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do Contrato e, quando envolver atividade assistencial, receber tratamento prioritário.

26.6. A matriz não afasta as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, no Convênio CONDERG–Mococa e na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO III A – Endereço das unidades pertencentes ao CONDERG-Mococa

	UNIDADE /EQUIPE	ENDEREÇO
1	EAP Cirene de Sisto	Avenida São Paulo - Vila Lambari
2	EAP Gastão de P. Leitão	Rua Crispim Bastos Sobrinho Cohab II
3	EAP Vinicius G. Monsores ESB Vinicius G. Monsores (Adolev)	Rua Crispim Bastos Sobrinho Cohab II
4	EAP Augusto Trevisane ESB Augusto Trevisane	Rua Rosa Martins s/n S Benedito das Areia
5	EAP Jacyntho Taliberti	Rua Rovail Rodrigues Silva, 50 Mocoquinha
5	ESF Jacyntho Taliberti ESB Jacyntho Taliberti	Rua Rovail Rodrigues Silva, 50 Mocoquinha
6	ESF Carmo Pricoli I ESB Carmo Pricoli I	Rua Paraná, 215 - Vila Santa Rosa
6	ESF Carmo Pricoli II ESB Carmo Pricoli II	Rua Paraná, 215 - Vila Santa Rosa
7	ESF Antônio C. Massaro I ESB Antônio C. Massaro I	R. José Ricardo Ribeiro Costa, 86 Francisco Garofalo
7	ESF Antônio C. Massaro II ESB Antônio C. Massaro II	R. José Ricardo Ribeiro Costa, 86 Francisco Garofalo
8	ESF Humberto Cunali ESB Humberto Cunali	Rua Erasmo Souza Ribeiro, 290 Santa Clara
9	ESF Maria Magdalena T. Cunali ESB Maria Magdalena T. Cunali	Rua Da Fe, 300 - Nenê Pereira Lima Rua Da Fe, 300 - Nenê Pereira Lima
10	ESF Vital Dias Porto ESB Vital Dias Porto	Rua Major Quintino, 20 – Igarai

11	E-multi ampliada	Rua Paraná, 215 - Vila Santa Rosa
12	Farmácia Central Mococa	Rua Coronel José Pereira Lima, nº 177 Centro
13	Assistência Odontológica	Praça Princesa Isabel - 75
13	EAP PPA	Praça princesa Isabel - 75
14	Centro de Especialidades Odontológicas	Praça Princesa Isabel - 85
15	Policlínica (Centro de Especialidades) Dr. José Paione	Rua Estebio Ribeiro, 300 - Centro
16	CAPS II	Rua Costa Pereira - 91
17	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	Rua Joao Sukadoni, nº 46 - Jd Rigobelo
18	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	Rua Dr Gastão de Paula Leitaó 693 - Jd São Domingos
19	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	Rua Major Albertin Nogueira 534 - Jd São Domingos
20	CAPS INFANTIL	Rua Major Albertin Nogueira, 511 São Domingos
21	CAPS AD III	R. Joao Teodoro Mariano, s/n - Colônia Verde
22	UPA 24h –Dr. Amadeu Vieira Guerra	Av. Saudade – 1445 - Centro
23	Melhor em Casa - EMAD Atenção Domiciliar	Rua Estebio Ribeiro, 300 - Centro
23	Melhor em Casa- EMAP Atenção Domiciliar	Rua Estebio Ribeiro, 300 - Centro
24	Central de Regulação	Praça Marechal Deodoro - 77
24	Unidade de Vigilância e Zoonoses	Praça Marechal Deodoro, 77
24	Transporte Sanitário	Praça Marechal Deodoro – 77
24	Secretaria de Saúde	Praça Marechal Deodoro - 77
24	EAP Centro de Saude	Praça Marechal Deodoro, 77



CONDERG - MOCOCA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

25	Vigilância Sanitária	R. Cajuru, 41 - Jardim Santa Maria
----	----------------------	------------------------------------

Obs.: Número de unidades, suas localidades podem sofrer alterações durante o convênio firmado.

Divinolândia/SP, 18 de agosto de 2026.

Patrícia Helena Paes Pinheiro
Gerente de Convênio CONDERG-MOCOCA